

Pontifícia Universidade Católica – PUC-RIO

Departamento de História

Monografia

Professora Orientadora: Larissa Rosa Corrêa

Aluno: Flavio Müller

**Movimentos sociais e a Constituinte de 87/88: cidadania e eficácia de direitos
sociais no constitucionalismo do Brasil.**

**A meus pais,
Cristina, Pedro e
Bruno.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela Graça alcançada durante o período em que cursei História: a cura do meu filho.

Não tinha como deixar de agradecer a PUC-Rio, onde entrei há exatos 30 anos e onde me formei em Direito, em Filosofia e, se aprovado neste trabalho, em História, e onde me tornei mestre. Passei minha vida aqui dentro, os melhores anos dela. Mergulhar nos livros para mim é como levitar.

Agradeço ao Departamento de História da PUC-Rio, a todos os professores que o abrilhantam. Pude aprender muito e fui tratado com solidariedade e carinho no momento mais difícil da minha vida.

Agradeço à minha família, pilar seguro nos momentos inseguros.

Agradeço à querida professora Larissa, minha orientadora, de quem fui aluno em História do Brasil, pelos ensinamentos, pela orientação, pelo apoio, pela serenidade e pela generosidade diante da minha limitação.

RESUMO

Esta modesta monografia abordou a constituinte de 1987-1988, responsável pela elaboração da Constituição de 1988, a atual Constituição do Brasil. Interessei-me em especial em analisar sob olhar histórico os direitos sociais previstos na Constituição, o modo pelo qual foram incluídos no Texto e a eficácia normativa de tais disposições. Para a compreensão da constituinte de 1987-1988, pesquisei as seis constituintes anteriores do País, seus aspectos sociais e políticos. O trabalho abordou também de que modo o Estado Social no Brasil vai, aos poucos, se tornando uma realidade, mediante o exercício da cidadania e com atuação do Estado.

Palavras-chave: Constituinte de 1987-1988. Constitucionalismo. Constituição. Estado Social. Direitos Sociais. Cidadania. Democracia.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO 1	
Cidadania e direitos sociais nas constituições do Brasil.....	10
CAPÍTULO 2	
Movimentos sociais e a Constituinte de 1987-1988.....	53
CAPÍTULO 3	
O Poder Judiciário e a eficácia dos direitos sociais. A hora e a vez da soberania popular?	72
CONCLUSÃO.....	80
BIBLIOGRAFIA.....	82

INTRODUÇÃO

A pretensão desse modesto trabalho de final de graduação em história foi investigar o cenário social e político do Brasil, que resultou na convocação da Constituinte de 1987-88 e na elaboração da Constituição de 1988. Na história do constitucionalismo brasileiro, a atual Constituição tem a marca da singularidade, vez que das sete constituições do país foi a única elaborada mediante um processo constituinte amplamente democrático. Os anos que antecederam a constituinte de 1987-88 compuseram um período de inédita conscientização política e de agitado exercício da cidadania. Todas as constituições do Brasil foram forjadas, praticamente, de forma exclusiva pelas classes dominantes, exceto a atual. As classes dominantes, sem dúvida, estavam presentes e bem representadas na constituinte de 1987/88, mas lá também atuam os demais setores organizados da sociedade, até então excluídos do processo político constituinte.

Na constituinte de 1987/88 estiveram presentes os trabalhadores, os sindicatos, as centrais sindicais, os negros, as feministas, os índios, os deficientes físicos, os homossexuais e muitos outros grupos. As minorias não estiveram só presentes nos corredores do Congresso, elas se fizeram representar por associações atuantes. Atuaram na constituinte associações de toda a natureza: de servidores públicos, de consumidores, de ambientalistas, de educadores, de profissionais liberais, entre outras. E a constatação mais interessante é que o texto constitucional teve o signo da pluralidade, pois muitos desses grupos, através da pressão que fizeram junto aos constituintes, conseguiram a proteção de seus interesses em forma de direitos reconhecidos. Em nenhuma outra constituinte isso ocorreu.

Além disso, a Constituição de 1988 multiplicou os direitos sociais caracterizando a formação de um Estado Social, baseado na busca de uma sociedade “livre, justa e solidária”, situando a dignidade humana como epicentro de todo o sistema jurídico. Ainda que se tenha precedente no constitucionalismo do 1934, o Estado Social fundado pela

Constituição de 1988 se apresenta sob impulso de uma também inédita energia cidadã. A sociedade não quer apenas uma Constituição, ela passou a exigir sua efetividade.

Mas, afinal, por que essa constituinte foi diferente das anteriores? Por que as minorias, em 1987, conseguiram reunir força suficiente para serem ouvidas e interferir no processo político constituinte? Para obter tais respostas procurei analisar no primeiro capítulo as constituintes e constituições anteriores. Foi possível verificar junto à historiografia que não é pacífico o entendimento de que sempre fomos um povo bestializado. Há entre historiadores e estudiosos de outras ciências constatação, com a qual estou de acordo, de que, no Brasil, os movimentos sociais vêm de longe.

No tempo que se confunde com o início do constitucionalismo no Brasil, já na época da Constituinte de 1823, foi possível se deparar com intensas disputas políticas, que levavam em conta a agitação dos dominados e sua ânsia por direitos. É preciso não confundir a apropriação do Estado pelas classes dominantes, o patrimonialismo tradicional, com a inapetência para a reivindicação de direitos e liberdades. No contexto de uma nação imatura, a cidadania no Brasil teve início em movimentos e organizações particulares, não passou por dentro do Estado.

Em três períodos históricos o Brasil se deparou com uma mais expressiva aproximação entre Estado e sociedade: no governo Vargas, no de João Goulart e, finalmente, no pós-1988. Em cada período desses, a seu modo, cidadania, direitos trabalhistas e sociais se tornaram algo palpável.

A cidadania no Brasil foi uma ideia que não teve sempre o mesmo significado. No governo Vargas, por exemplo, se confundia com aquisição de direitos trabalhistas, fenômeno ligado a sindicatos urbanos e à burocracia estatal. No governo Jango, cidadania começou a ser compreendida como democracia e participação, governo de todos, com entrada na cena política de diversos atores, tais como estudantes, comunistas, artistas. E após a ditadura, cidadania e democracia passaram a ser percebidas como face da mesma moeda, governo do povo e para o povo, titular de direitos a serem exercidos em face do Estado.

No Capítulo 2, o trabalho teve como objetivo abordar a reabertura política ocorrida, na Ditadura, nos governos dos generais Geisel e Figueiredo e a retomada de movimentos sociais de diversas naturezas, em especial do *novo sindicalismo*, do qual se originariam novas lideranças sociais, novos canais de participação e novos partidos políticos, como o Partido dos Trabalhadores. Procurei abordar a eclosão de movimentos sociais e a formação de novos grupos na sociedade, voltados para a participação política. Dei especial ênfase no movimento das *Diretas Já!*, em 1984/85, o maior e mais democrático movimento popular do Brasil até então, do qual resultou, se não de imediato, de forma mediata, na convocação da constituinte de 1988 e, posteriormente, no restabelecimento pleno da democracia no país com eleições direta para presidência da República.

A Constituinte de 1987-1988 foi abordada tanto em sua base material, quanto no seu processo de funcionamento. E no mesmo Capítulo 2 foi exposto o elenco dos direitos sociais trazido pela Constituição de 1988. Procurei examinar os jornais importantes e as notícias da época, reproduzindo matérias sobre o tema. Tendo em vista que se trata de fatos relativamente recentes, foi possível encontrar muitas reportagens a respeito, o que me levou ao trabalho de selecionar apenas algumas, as que me pareceram sintetizar o assunto procurado.

Como ensina MARC BLOCH,

“O historiador, por definição, está na impossibilidade de ele próprio constatar os fatos que estuda. (...) Estamos, a esse respeito, na situação do investigador que se esforça para reconstruir um crime ao qual não assistiu.”
(In. *Apologia da História ou O ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 78/79)

Daí porque evitei carregar na tinta da ideologia, para me reportar a fatos e suas interpretações historiográficas, embora seja tarefa árdua para um humanista, ao escrever, não deixar pistas da sua indignação com o egoísmo histórico das classes dominantes no Brasil e com as mazelas da desigualdade social.

No Capítulo 3, procurei apresentar alguns sinais visíveis de efetividade da Constituição. Por mais que não exista a ilusão de que a Constituição, por si só, terá o

condão de, da noite para o dia, apagar a marca da desigualdade e da injustiça social, tem-se que o país é dotado de caminhos e instrumentos jurídicos para atingir o objetivo da construção do Estado Social. Também comentei algumas importantes posturas do Poder Judiciário no rumo de conferir efetividade à Constituição.

CAPÍTULO 1

CIDADANIA E DIREITOS SOCIAIS NAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

A Constituição de 1824

É possível ler na obra de PAULO BONAVIDES que “a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil instalou-se a 3 de maio de 1823, sob a presidência de José Caetano da Silva Coutinho, Bispo Capelão-Mor, com a presença de D. Pedro I, que já assinava como Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil” (BONAVIDES, Paulo. História Constitucional do Brasil: Rio de Janeiro, 3ª edição, 1991, p. 35). Apenas seis meses depois, em 12 de novembro de 1823, a primeira constituinte brasileira foi dissolvida, em um dos episódios mais polêmicos da história do Brasil, em virtude de contradições com que se fez a Independência, de adversidades provocadas pela oposição ao Imperador e de divergências graves e, aparentemente, insanáveis entre diferentes correntes políticas (Ob. cit.. p. 46). O resultado dessa crise foi a outorga da Constituição Imperial por D. Pedro I, a “Constituição Política do Império do Brasil”, de 25 de março de 1824. Em seu preâmbulo, a Constituição de 1824 rezava:

Manda observar a Constituição Política do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador.

DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil : Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que tendo-Nos requeridos o Povos deste Imperio, juntos em Camaras, que Nós quanto antes jurassemos e fizessemos jurar o Projecto de Constituição, que haviamos offerecido ás suas observações para serem depois presentes à nova Assembléa Constituinte mostrando o grande desejo, que tinham, de que elle se observasse já como Constituição do Imperio, por lhes merecer a mais plena approvação, e delle esperarem a sua individual, e geral felicidade Política: Nós Jurámos o sobredito Projecto para o observarmos e fazermos observar, como Constituição, que dora em diante fica sendo deste Imperio a qual é do theor seguinte:

E os cinco primeiros artigos da “Carta de Lei”, de 25 de março de 1824, sinalizavam as linhas básicas da estrutura do novo Estado Imperial que se edificava, nos seguintes moldes:

Art. 1. O IMPERIO do Brazil é a associação Política de todos os Cidadãos Brasileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admitte com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia.

Art. 2. O seu territorio é dividido em Provincias na fórma em que actualmente se acha, as quaes poderão ser subdivididas, como pedir o bem do Estado.

Art. 3. O seu Governo é Monarchico Hereditário, Constitucional, e Representativo.

Art. 4. A Dynastia Imperante é a do Senhor Dom Pedro I actual Imperador, e Defensor Perpetuo do Brazil.

Art. 5. A Religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo.

A primeira constituição do Brasil, foi dividida em 179 artigos. Nenhum deles dá destaque a direitos sociais. Quando me refiro a tais direitos, tenho em mente o rol dos direitos sociais nomeados no artigo 6º da atual Constituição de 1988, sendo eles: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

A Constituição de 1824 foi fruto de seu tempo e das circunstâncias sociais e políticas do Brasil daquela época. O constitucionalismo liberal era fenômeno recente, ainda não havia no mundo constituições sociais. A importante experiência constitucional inglesa, notadamente o Bill of Rights decorrente da Revolução Gloriosa de 1688/89, expressão da supremacia do parlamento inglês, provocou reflexos na independência dos Estados Unidos em 1776, no advento da Constituição norte-americana de 1787 e na delimitação da temática constitucional. A estruturação do poder passava a se basear numa legitimidade que emanaria da nação, não mais de Deus, na separação dos poderes (instituindo sistema de freios e contrapesos) e na previsão de direitos individuais, consistentes em limitações ao poder estatal sobre a esfera privada.

Ainda na linha dos precedentes históricos, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, documento culminante da Revolução Francesa, também consagrava ideias liberais e iluministas, desdobradas em obras de pensadores como Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e, destacadamente, de Jean-Jacques Rousseau (1712-78). Na esteira das revoluções liberais e do constitucionalismo do Século XVIII, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão afirmava no seu artigo 16: *“a sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição”*.

Quando da confecção da Constituição Imperial do Brasil, de 1824, portanto, circulavam por aqui ideais liberais sobre direitos naturais, inalienáveis e universais do homem, embora sob enfoque, apenas, de preservação da esfera individual e do direito de propriedade contra o exercício do poder estatal. Isso explica, em parte, o artigo 179 da Constituição do Império, segundo o qual *“a inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte (...)”*.

Assim, a base dos direitos civis na Constituição do Império era a liberdade, a segurança individual e a propriedade. Com efeito, a Carta Imperial de 1824, artigo 179, XXII institui: *“é garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude (...)”*. Para regular o direito de propriedade e a segurança individual, que evidentemente abrangia a proteção do patrimônio, o inciso XVIII do mesmo artigo, dispunha: *“organizar-se-há quanto antes um Código Civil, e criminal, fundado nas sólidas bases da Justiça e Equidade”*. A finalidade era garantir a classe dominante proprietária e sua segurança individual.

No aludido artigo 179 da Constituição de 1824 havia duas tímidas menções à saúde e à educação, respectivamente, nos incisos XXXI e XXXII, segundo os quais *“a Constituição também garante os socorros públicos”* e *“a instrução primária é gratuita a todos os cidadãos”*. O canal institucional de participação política nos assuntos públicos era estreito, na medida em que a eleição para composição do parlamento era indireta (artigo 90). Havia uma eleição primária para a escolha do “Corpo Eleitoral”, da qual só poderiam participar quem fosse considerado cidadão brasileiro, excluídos, entre outros,

os escravos, os quais não eram cidadãos (artigo 6º), as mulheres, os menores de 25 anos, os religiosos e os que não possuísem renda líquida anual de cem mil réis (artigo 91).

E da eleição subsequente, para deputados, senadores e membros do Conselhos de Províncias estavam excluídos do “Corpo Eleitoral” os criminosos, os que não possuísem renda líquida de duzentos mil réis, os escravos e, em agravamento da contradição com valores liberais e republicanos, os libertos. Os libertos eram ex-escravos livres, portanto, homens livres, o que denota exclusão de homens negros em razão, não da condição de não-livres, mas em virtude da cor.

Nota marcante na Constituição de 1824 foi a instituição do Poder Moderador. Previsto no artigo 98 da Carta Imperial, o Poder Moderador foi conceituado como “*a chave de toda a organização Política e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia dos demais Poderes Políticos*”. Além de não ser suscetível de qualquer responsabilização por seus atos, o Imperador, por meio do Poder Moderador, reinava absoluto sobre os demais poderes e sobre seus súditos: ele podia, por exemplo, nomear Senadores vitalícios, editar decretos com força de lei, dissolver a Câmara de Deputados e suspender magistrados.

Constituição de 1891

A monarquia no Brasil foi sepultada pela Proclamação da República, resultante de um Golpe de Estado dado em 15 de novembro de 1889, com a vitórias das forças políticas liberais e federalistas. Segundo JOSÉ AFONSO DA SILVA,

“os liberais lutaram quase sessenta anos contra esse mecanismo centralizador e sufocador das autonomias regionais. A realidade dos poderes locais, sedimentada durante a colônia ainda permanecia regurgitante sob o peso da monarquia centralizante. A ideia descentralizadora, como a republicana, despontara desde cedo na história político-constitucional do Império. Os federalistas surgem no âmago da Constituinte de 1823, e permanecem durante todo o Império provocando rebeliões como as “Balaiadas”, as “Cabanadas”, as “Sabinadas”, a “República de Piratini”. Tenta-se implantar, por várias vezes, a monarquia federalista do Brasil, mediante processo constitucional (1823, 1831), e chega-se a razoável descentralização com o Ato Adicional de 1834, esvaziado pela Lei de Interpretação de 1840. O republicanismo irrompe com a Inconfidência Mineira e com a Revolução Pernambucana de 1817, em 1823 reaparece na Constituinte, despontando outra vez

em 1831, e brilha com a República de Piratini, para ressurgir com mais ímpeto em 1870 e desenvolver-se até 1889.” (In. SILVA. José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo: Malheiros, 38ª edição, 2014, p. 78).

Ao contrário da Carta Imperial, a Constituição Republicana, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, foi fruto de um Congresso Nacional Constituinte. O Decreto n.º 1, de 15 de novembro de 1889, assim dispôs:

Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais.

O GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DECRETA:

Art. 1º - Fica proclamada provisoriamente e decretada como a forma de governo da Nação brasileira - a República Federativa.

Art. 2º - As Províncias do Brasil, reunidas pelo laço da Federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil.

Art. 3º - Cada um desses Estados, no exercício de sua legítima soberania, decretará oportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus Governos locais.

Art. 4º - Enquanto, pelos meios regulares, não se proceder à eleição do Congresso Constituinte do Brasil e bem assim à eleição das Legislaturas de cada um dos Estados, será regida a Nação brasileira pelo Governo Provisório da República; e os novos Estados pelos Governos que hajam proclamado ou, na falta destes, por Governadores delegados do Governo Provisório. (...)

MARECHAL MANUEL DEODORO DA FONSECA

Chefe do Governo Provisório

S. Lôbo

Rui Barbosa

Q. Bocaiuva

Benjamin Constant

Wandenkolk Correia

Como se nota acima, por intermédio do Ato n.º 1 do Governo Provisório instituído em 15 de novembro de 1889, foi prevista a Constituinte para elaboração de uma Constituição republicana. O Decreto n.º 29, de 3 de dezembro de 1889, do Governo Provisório liderado por Deodoro da Fonseca, instituiu Comissão Especial composta de cinco membros com a tarefa de redigir um projeto de Constituição, a qual ficou conhecida como “Comissão dos 5”. Os cinco membros era Joaquim Saldanha Marinho (presidente),

Américo Brasiliense de Almeida Melo (vice-presidente), Antônio Luiz dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Américo Pereira de Magalhães Castro. O Projeto foi realizado, entregue a Deodoro da Fonseca e aprovado mediante o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890 como Constituição do Executivo.

De outro turno, o Governo Provisório havia editado o Decreto 78-B, de 21 de dezembro de 1889, convocando eleição para Assembleia Constituinte para o dia 15 de setembro de 1890. Após desentendimentos no interior do Governo, o Projeto da “Comissão dos 5” foi substituído por outro redigido por Rui Barbosa, conforme Decretos 510, de 22 de junho de 1890 e 914, de 23 de outubro do mesmo ano. Tal substitutivo, que teve como base o projeto da “Comissão dos 5”, foi confeccionado no curto prazo de 25 dias concedidos pelo Chefe do Governo Provisório.

O Congresso Nacional Constituinte foi eleito e instalado em 15 de novembro de 1890, dotado de 205 deputados e 63 senadores e teve como presidente o então congressista paulista Prudente de Moraes. O substitutivo de Rui foi entregue a uma Comissão de 21 membros do Congresso Constituinte, acolhido e promulgado com poucas modificações, em 24 de fevereiro de 1891, pouco mais de três meses após o início dos trabalhos parlamentares. Em suma, a elaboração da Constituição de 1891 não foi objeto de discussão popular, nem sequer de debates legislativos mais profundos. De fato, conforme RAYMUNDO FAORO,

“No dia 15 de novembro de 1890 instalou-se, no Paço de São Cristóvão, a Assembleia Constituinte, sob indiferença do povo da Capital Federal. Estava a nação, teoricamente, entregue a si mesma, para a obra de estabelecer o governo definitivo, pondo fim ao regime provisório exercido pela força pública, composta das três armas do Exército e da Armada nacional, como reconhecia o primeiro decreto da era republicana. Na verdade, os representantes do povo – os futuros deputados e senadores – deveriam ser os agentes dóceis da ditadura, escolhidos por regime eleitoral compreensivo, em listas organizadas ou aprovadas no Rio de Janeiro, compostas em algumas unidades federativas, com nomes de que ninguém, nas províncias, jamais ouvira falar. Seria de prever que a carta constitucional não passaria de homologação de um acordo prévio, aprovadas as bases do sistema instalado no poder”. (In. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: 9ª edição, Globo, 1991, P. 551).

Nestes moldes elaborada, a Constituição de 1891 fundou o Estado republicano, obedecidos os seguintes parâmetros esculpidos no início de seu texto:

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Art 1º - A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil.

Art 2º - Cada uma das antigas Províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art 5º - Incumbe a cada Estado prover, a expensas próprias, as necessidades de seu Governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade pública, os solicitar.

Art.6º - O Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos Estados, salvo: (...)

Art 63 - Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adotar respeitados os princípios constitucionais da União.

Em sua formatação, inspirada na Constituição dos Estados Unidos da América, a Constituição de 1891 instituiu um Estado federalista, republicano e liberal. Alguns traços distintivos em relação à Constituição Imperial merecem destaque. A Constituição de 1891 assegurou a autonomia dos Estados, inclusive, dispondo sobre autogestão estadual em matéria administrativa e financeira, tornou o Estado laico, consagrando a liberdade de culto e instituiu o serviço militar obrigatório para homens.

Na prática, porém, a nova Lei Maior foi uma solução de compromisso entre as oligarquias regionais dominantes. Não teve eficácia social. As eleições eram quase sempre fraudadas. Quando não eram fraudadas, as eleições eram permeadas por coação e violência, importando lembrar que o voto não era secreto, facilitando a compra de votos. O fenômeno da insinceridade dos resultados das eleições da Velha República ficou conhecido como “Coronelismo”. De acordo com VITOR NUNES LEAL, “Coronelismo”,

“é uma forma de manifestação do poder privado, cuja hipertrofia constituiu fenômeno típico de nossa história colonial. (...) é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente os senhores de terra. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações do poder privado ainda tão visíveis no interior do Brasil.” (IN. LEAL, Vitor Nunes. Coronelismo, enxada e voto. São Paulo: Forense, 1993, p. 20).

O corpo eleitoral continuava limitado e elitista. A mulher continuava impedida de votar, assim também os analfabetos, num universo de 65,3% de analfabetos no Brasil em 1900, segundo o IBGE. Mas não significa que não houvesse reivindicações sociais e revoltas. Ideias e movimentos incipientes de esquerda já se faziam sentir em fins do século XIX e início do XX, em particular o Anarquismo no Rio de Janeiro e em São Paulo. Segundo LENÁ MEDEIROS DE MENEZES,

“Em 1900, a agitação nos meios operários já era um fato, e o novo século amanhecia num momento de ascensão da classe operária enquanto força política. As greves passaram a fazer parte do cotidiano dos trabalhadores e da cidade, abrangendo diferentes categorias. As uniões e a imprensa operária tornaram-se um dado novo no horizonte político da cidade-capital” (In. *Os indesejáveis: desclassificados da modernidade. Protesto, crime e expulsão na Capital Federal (1890-1930)*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996, p. 101)

A Constituição de 1891, na esteira da Carta Imperial, também não previu, nem garantiu direitos sociais. O rol de direitos previstos em seu Texto era quase uma cópia da anterior e espelhava apenas direitos individuais de moldura liberal, tais como direitos de propriedade, de livre iniciativa, de expressão e de culto.

Constituição de 1934

Nas primeiras décadas do Século XX, em que pese o predomínio da população rural, o Brasil tornava-se gradualmente urbano e industrializado. A sociedade crescentemente urbana tornava-se mais complexa. A classe burguesa citadina emergia. Surgiam novas insatisfações e reivindicações em face do Estado. Na cidade havia de desemprego à crise habitacional, passando pela ausência de adequado equipamento urbanístico. A classe operária se organizava. A esquerda se manifestava em um arco ideológico que ia do anarquismo ao socialismo, passando pelo comunismo. Os sindicatos já eram realidade e promoviam greves, ainda tratadas como “caso de polícia”. O Partido Comunista Brasileiro – PCB, havia sido fundado em 25 de março de 1922. O movimento tenentista refletia a insatisfação dos militares. A velha República, estruturada em acertos políticos escusos de parte das oligarquias rurais de São Paulo e Minas Gerais, se apresentava obsoleta e corroída, incapaz de governar para o bem-comum. Os partidos políticos eram estaduais, não refletiam a vontade nacional.

De acordo com PAULO BONAVIDES,

“os partidos políticos estadualizados (...) não possuíam programa, não eram congruentes, não tinham atuação permanente, funcionavam apenas como fachada de oligarquias patriarcais. Neles, a força do coronel, reproduzida historicamente, em plena madrugada do século XX, a mesma autoridade dos barões feudais da idade média, sendo a República, ao mesmo tempo, uma desigual e injusta federação de oligarcas. Os mais poderosos – concentrados no eixo São Paulo-Minas – faziam geograficamente a célebre política do café com leite, mediante a qual, em sucessão alternada, se elegiam os presidentes da República.” (Ob. cit., p. 255)

Neste contexto de ebulição política, eclodiu a Revolução de 1930, levada a efeito pela “Aliança Liberal”, que sepultaria a Primeira República e representaria o começo do Estado Social no Brasil.

Ao perder a eleição para Júlio Prestes na sucessão de Washington Luiz (1926-30), Vargas operou a “Revolução de 30”, assim chamada porque encerrou com o ciclo de domínio oligárquico da República Velha e suas práticas eleitorais fraudulentas e corrompidas. A Revolução de 30 apresentou características de golpe de Estado. O Decreto 19.398, de 11 de novembro de 1930, derrubou a Primeira República, elevou ao poder uma junta governativa liderada por Getúlio Vargas, instituiu novo Governo e fixou um regime ditatorial no Brasil. Com efeito, em resumo, o citado Decreto teve o seguinte teor:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil
DECRETA:

Art. 1º O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembleia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país;

Parágrafo único. Todas as nomeações e demissões de funcionários ou de quaisquer cargos públicos, quer sejam efetivos, interinos ou em comissão, competem exclusivamente ao Chefe do Governo Provisório.

Art. 2º É confirmada, para todos os efeitos, a dissolução do Congresso Nacional, das atuais Assembleias Legislativas dos Estados (quaisquer que sejam as suas denominações), Câmaras ou assembleias municipais e quaisquer outros órgãos legislativos ou deliberativos, existentes nos Estados, nos municípios, no Distrito Federal ou Território do Acre, e dissolvidos os que ainda o não tenham sido de fato.

Art. 3º O Poder Judiciário Federal, dos Estados, do Território do Acre e do Distrito Federal continuará a ser exercido na conformidade das leis em vigor, com as modificações que vierem a ser adotadas de acordo com a presente lei e as restrições que desta mesma lei decorrerem desde já.

Art. 4º Continuam em vigor as Constituições Federal e Estaduais, as demais leis e decretos federais, assim como as posturas e deliberações e outros atos municipais, todos; porém, inclusive as próprias constituições, sujeitas às modificações e restrições estabelecidas por esta lei ou por decreto dos atos ulteriores do Governo Provisório ou de seus delegados, na esfera de atribuições de cada um.

Art. 5º Ficam suspensas as garantias constitucionais e excluída a apreciação judicial dos atos do Governo Provisório ou dos interventores federais, praticados na conformidade da presente lei ou de suas modificações ulteriores. (...)

Art. 11. O Governo Provisório nomeará um interventor federal para cada Estado, salvo para aqueles já organizados; em os quais ficarão os respectivos presidentes investidos dos Poderes aqui mencionados.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1930, 109º da Independência e 42º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

José Maria Whitaker.

Paulo do Moraes Barros.

Afranio de Mello Franco.

José Fernandes Leite de Castro.

José Isaias de Noronha.

Vargas estava diante de difícilíssima tarefa. Excluir do poder uma classe política que durante décadas dominou e se serviu do Brasil para satisfação de seus interesses oligárquicos e, ao mesmo tempo, manter uma base de apoio político em outros setores influentes da sociedade. Tratava-se, pois, de um projeto de poder que exigia medidas duras e de força, como ficou retratado na legislação que deu suporte ao novo regime. Com efeito, com amparo no Decreto 19.398/1930, uma verdadeira “Constituição Provisória”, o Congresso Nacional foi dissolvido, bem como o Poder Legislativo de todos os estados da Federação, até que fosse eleita uma Assembleia Constituinte, com o fim de reorganização constitucional do país.

O Governo Provisório – em verdade, Vargas, seu chefe –, concentrou os Poderes Executivo e Legislativo em nível nacional, com prerrogativa de editar decretos com força de lei. Os estados-membros da Federação passaram a ser governados por um interventor, cada um deles com amplos poderes executivos e legislativos em questões estaduais. O Governo Provisório cumpriu o papel de instância hierarquicamente superior em relação a todos os interventores dos estados-membros, com poder de revisão dos atos destes últimos. Todas as garantias constitucionais foram suspensas e foi vedado aos cidadãos o acesso ao Judiciário contra atos do Governo Provisório.

Portanto, a partir da chamada “Revolução de 30”, enquanto não adviesse uma nova Constituição democrática, o Brasil conviveria com regime político com fortes traços ditatoriais. E é fato que Getúlio Vargas passou a exercer tal poder com arbítrio e habilidade. Ao ascender ao poder, Getúlio Vargas estava rompendo com oligarquias estaduais dominantes, em especial com a elite paulista. Para sustentar-se, Vargas passou a contar com outras e novas forças políticas emergentes na sociedade. Neste cenário, Vargas nomeou interventores nos estados, muitos dos tenentes que o apoiaram em 1930 e passou a ceder a reivindicações da classe trabalhadora por direitos, em medidas de gestão legislativa que criariam as condições para a advento do “trabalhismo” no pós-37.

A respeito do “trabalhismo”, importante obra de ANGELA DE CASTRO GOMES, revendo tradicional entendimento historiográfico, desmistifica a suposta inércia cidadã da classe trabalhadora:

“Durante toda a Primeira República é inquestionável que a classe trabalhadora lutou arduamente pela conquista da regulamentação do mercado de trabalho no Brasil. Todos os projetos políticos – mesmo o anarquista – que postularam a maior presença e participação dos trabalhadores no cenário social e político do país, passaram pela formulação de demandas que significam a intervenção do Estado sobre o mercado de trabalho. As resistências a tal inovação vieram de múltiplas frentes, em especial do patronato, que se recusava a assumir custos considerados abusivos e denunciava a intervenção do Estado em assuntos que não lhe diziam respeito. O próprio Congresso não foi um agente institucional inclinado a esta nova legislação, a despeito de votar algumas leis nos anos 20. Foi só no pós-30, quando o poder decisório, deslocou-se para o Executivo e o patronato foi fortemente pelas novas autoridades do Ministério do Trabalho e também por novas lideranças empresariais, que um surto de regulamentação teve efetividade (In. GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, pp. 193/194).

Com efeito, a comentada autora demonstra que ativismo da classe trabalhadora já existia antes de Vargas, de que é exemplo o movimento anarquista de fins do século XIX, até 1920.

Não tardou, o exercício arbitrário do poder mostrou-se contraditório com o principal motivo da Revolução, qual seja, a implantação de instituições liberais, republicanas e democráticas. Dessa contradição, acabou eclodindo, em 1932, a Revolução constitucionalista de São Paulo, levada a efeito pela descontente elite paulista. A Revolução constitucionalista foi um levante em armas ocorrido no Estado de São Paulo, um grande protesto que exigia a convocação da Assembleia Constituinte e a elaboração

da nova Constituição. Foi rapidamente sufocada pelo uso da força do Governo central, mas obteve êxito com a pressão pela realização da constituinte, que seria instalada no ano seguinte.

O Governo Provisório, em 14 de maio de 1932, expediu o Decreto 21.402, fixando o dia 3 de maio de 1933 para as eleições à Assembleia Constituinte, e ao mesmo tempo criou comissão para a realização de um anteprojeto de Constituição. Após este primeiro passo, o Governo ditatorial expediu o Decreto 23.102, de 19 de agosto de 1933, fixando a instalação da Assembleia Constituinte para o dia 15 de novembro de 1933. E assim a Constituinte foi instalada após três anos de vigência do regime de exceção implantada em 1930.

O processo constituinte de 1933 apresentou aspectos interessantes. Em primeiro lugar, as eleições à Assembleia Constituinte ocorreram em cenário ditatorial. Estavam suspensas todas as garantias constitucionais previstas na Constituição federalista de 1891, a qual, em parte, ainda vigorava, respeitada a legislação revolucionária. Consistia, sem dúvida, desafio hercúleo elaborar uma Constituição democrática ausente no país, por exemplo, liberdade de expressão e de imprensa.

Em segundo lugar, conforme Decreto 22.621, de 5 de abril de 1933, por vontade do Governo Provisório ditatorial, certamente para cooptar apoio de setores influentes da sociedade, a composição da Assembleia Constituinte foi definida de forma inusitada. Dos 254 membros, 214 deputados foram eleitos na forma do Código Eleitoral vigente e 40 foram escolhidos a dedo dentre lideranças sindicais, associações de profissionais liberais e associações de funcionários públicos, obedecida regulamentação a ser editada por decreto. Mediante tal anomalia institucional e constituinte, Vargas seguia com a estratégia de solidificar bases de apoio para se manter no poder.

E em terceiro lugar, resta evidente que a intenção do Governo Provisório foi a de limitar e constringer a atuação dos constituintes quando ditou, no dia seguinte à instalação da Assembleia, a formação de uma Comissão de 26 membros para elaborar, em paralelo, o projeto de Constituição. Realmente, após a Revolução constitucionalista, e seis meses depois da edição do Decreto 21.402, de 14 de maio de 1932, o Governo Provisório expediu o Decreto 22.040, de 1º de novembro de 1932, regulamentando o funcionamento

da Comissão, a qual tinha sido atribuída a tarefa de fazer um anteprojeto de Constituição. Este novo Decreto previu que o anteprojeto seria elaborado por uma subcomissão, presidida pelo Ministro da Justiça do Governo Provisório e que, concluído o trabalho, seria submetido ao plenário da Comissão e, depois, enviado à Constituinte.

Pois bem, a sobredita subcomissão foi formada por Afrânio de Melo Franco (presidente), Assis Brasil, Antonio Carlos, Prudente de Moraes Filho, João Mangabeira, Carlos Maximiliano, Arthur Ribeiro, Agenor de Roure, José Américo de Almeida, Oswaldo Aranha, Oliveira Viana, Goes Monteiro e Themístocles Cavalcanti (secretário da Comissão Geral). Tratou-se, portanto, de uma reunião de pessoas influentes, embora de variados perfis ideológicos, nota única de pluralidade que podia espelhar algum vestígio do espírito democrático. Em outras palavras, foi uma reunião de notáveis. Em virtude de as reuniões se realizarem no Palácio do Itamaraty, o grupo ficou conhecido como Comissão do Itamaraty. Elaborado o anteprojeto, o documento foi encaminhado diretamente à Constituinte, onde seria apreciado e discutido. Do recebimento do anteprojeto na Assembleia ao fim da Constituinte levou-se apenas quatro meses, precisamente de 13 de março de 1934 a 9 de julho do mesmo ano. As modificações foram reduzidas e insignificantes. Em 16 de julho de 1934, foi promulgada a Constituição de 1934, o Brasil ganhava sua segunda Carta republicana.

Destarte, é possível concluir que teve de tudo na Constituinte de 1933, menos participação popular e liberdade para trabalhar. Apesar dos 254 constituintes, o projeto foi gestado pela “Comissão dos 26”, sob forte pressão organizacional de atos emanados do Executivo soberano. Nada obstante, o fato é que a Comissão destacada para os trabalhos logrou elaborar um texto que representava grande avanço teórico. Na linha liberal, federalista e republicana da Constituição de 1891, a Constituição de 1934 incorporou ideias modernas para a época. Cabe sublinhar a incorporação ao Texto de inédita previsão de normas constitucionais que dispunham sobre direitos sociais, fato que incluiu o constitucionalismo brasileiro no rol dos estados sociais, a exemplo do que já ocorrera no México, em 1917, e na Alemanha, com a Constituição de Weimar, de 1919.

Foi possível sentir a mudança logo no preâmbulo da Constituição de 34, que incluía a busca da justiça e do bem-estar social e econômico como objetivo da Nação, conforme reproduzido abaixo:

Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

A Constituição de 34 instituiu o princípio da separação dos poderes e previu direitos e garantias individuais de face liberal, particularmente no artigo 113. No entanto, no artigo 113, inciso 17, modificou o contorno do direito de propriedade, que deixava de ter caráter absoluto para se submeter ao interesse social ou coletivo, na forma da lei. Em outras palavras, a Constituição dava outro contorno ao direito de propriedade, limitando-o e dispondo que o Estado só reconhecia a propriedade que cumprisse uma função social. O novo preceito era consoante ao constitucionalismo social, próprio de um Estado Social. Tinha a finalidade de apontar para um horizonte em que o latifúndio improdutivo, por exemplo, perderia legitimidade e proteção jurídica, bem assim a propriedade urbana irrazoavelmente não edificada. Todavia, artifício normativo usado pelos bacharéis da Comissão do Itamaraty, qual seja, a exigência da indenização prévia e em dinheiro para a desapropriação, tornou tal avanço estéril. Isso porque, condicionar desapropriação latifundiária à indenização prévia e em dinheiro por parte do Estado, inclusive de latifúndios improdutivos, representava inviabilizá-la, impedindo a reforma agrária. Isso porque, seria preciso dispor de recursos públicos inexistentes e de previsão orçamentária obrigatória.

No título IV do Texto, a Constituição fixou a regulamentação da ordem econômica e social. Postava ao lado do princípio da livre iniciativa, o princípio da justiça, de modo a assegurar a todos existência digna, no que me parece influência clara do ideário socialista. Mas a Carta foi além. Pela primeira vez, garantiu no artigo 121 direitos trabalhistas, dirigidos à proteção social e econômica da classe operária. Dentre as inovações, a Constituição de 34, no artigo 121, § 1º, proibiu a diferença de salário para um mesmo trabalho, em razão da idade, sexo, nacionalidade ou estado civil; instituiu o salário mínimo, capaz de satisfazer necessidades normais do trabalhador; limitou a jornada de trabalho a oito horas diárias; proibiu trabalho a menores de 14 anos e trabalho insalubre a menores de 18 e a mulheres; impôs repouso de um dia de trabalho por semana, preferencialmente aos domingos; criou direito indenizatório em caso de demissão sem justa causa; previu assistência médica ao trabalhador e à gestante e uma incipiente licença maternidade, com estabilidade no emprego; instituiu previdência social, a favor da

velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidente de trabalho ou de morte; previu a regulamentação das profissões e o reconhecimento legal das convenções coletivas de trabalho.

A Constituição de 34, artigo 122, também criou a Justiça do Trabalho, para dirimir litígios entre trabalhadores e empregadores, com composição paritária, ou seja, ao lado de juízes togados, juízes classistas, representantes de empregadores e de empregados; equiparou os profissionais liberais aos demais, para todos os efeitos das garantias e do benefício da legislação social. A par de direitos sociais destinados a proteger trabalhadores empregados, a Constituição de 34 instituiu a assistência social aos desvalidos, entendidos como aqueles incapazes de manter seu próprio sustento. De fato, no artigo 113, inciso 34, dispôs que “o poder público deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência, ao mesmo tempo em que, no artigo 138 incumbiu a União, aos Estados e aos Municípios, nos termos da respectiva lei, assegurar amparo aos desvalidos; estimular a educação eugênica; amparar a maternidade e a infância; socorrer as famílias de prole numerosa; proteger a juventude contra toda a exploração e contra o abandono físico, moral e intelectual; combater a mortalidade infantil; prover saneamento básico; combater epidemias

Pela primeira vez no constitucionalismo brasileiro, em 1934, a Constituição dispôs sobre família, educação, ciência e cultura. Segundo o Texto em análise, artigo 144, a família passou a ser objeto de proteção especial do Estado. De acordo com o artigo 148 a União, os Estados e os Municípios passaram a ser encarregados de promover o desenvolvimento da ciência, das artes, das letras e da cultura em geral, bem como de proteger os bens de valor histórico, o patrimônio artístico e o artista, chamado pela Carta de “trabalhador intelectual”. Nos moldes do artigo 149, a educação passou a ser direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, sendo que à União caberia elaborar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e aos estados competiria organizar e manter sistemas de educação, observadas as diretrizes federais. O ensino primário foi previsto como integral, gratuito e obrigatório.

A Constituição de 34 modificou direitos políticos. Os analfabetos continuaram impedidos de votar, o que reduzia bastante o Corpo Eleitoral, mas o direito de votar foi estendido às mulheres e aos maiores de 18 anos, pelo artigo 108. Outra novidade foi a

instituição do voto secreto, acabando com um dos motivos de fraude eleitoral ao tempo da República Velha.

Constituição de 1937

A Constituição de 1937 foi um golpe dentro do golpe. Getúlio havia se mostrado ditatorial desde o início do Governo Provisório em 1930. Tanto assim, que foi se perpetuando no poder absoluto e somente se moveu para a instalação da Assembleia Constituinte após forte pressão de setores descontentes com a ditadura e da Revolução Constitucionalista em São Paulo. Em outras palavras, o projeto de Revolução de Getúlio não incluía nem era compatível com o regime democrático. Getúlio fez o que foi possível para evitar uma nova Constituição. Quando adveio a Constituição de 34, instalando no país novamente liberdades e garantias individuais, funcionamento de poderes divididos e independentes e pluralismo partidário, o projeto absolutista de Getúlio enfrentou um obstáculo que para prosseguir precisaria ser removido. E foi removido, pelo Estado Novo.

A Constituição de 1937 não foi fruto de nenhum debate, foi outorgada, simplesmente imposta à Nação por Getúlio Vargas. Seu texto foi encomendado ao jurista Francisco Campos, então Ministro da Justiça, para servir de base à ditadura. O preâmbulo da Carta de 37 diz muito do espírito do golpe de Estado. Senão vejamos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL,

ATENDENDO às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil;

ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;

ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo;

Com o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas;

Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as

condições necessárias à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o País:

A violência institucional revelada no introito acima é assombrosa sob a ótica democrática de hoje. Um único homem, automeado presidente da República, aplicando um golpe de Estado pela segunda vez, se arroga a condição de porta-voz das “*legítimas aspirações do povo brasileiro*”. Vargas justificou a necessidade do rompimento do regime democrático na ameaça de perturbação da paz social, resultante dos “dissídios partidários”, que uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e no extremismo de “conflitos ideológicos”, que poderiam levar a Nação à guerra civil. Atribuiu esse conflito ideológico, em parte, a crescente “infiltração comunista”, que exige remédio radical e permanente. Arrematou mencionando ter apoio das Forças Armadas para zelar pela unidade e pela independência do país.

Em verdade, no ano de 1937, Vargas se valeu da polarização que se dava no Brasil entre integralistas e comunistas, como reflexo do que ocorria no continente europeu. Na Europa, no ano de 1937, grassava o fascismo na Itália e medrava o nazismo na Alemanha, às vésperas da Segunda Guerra mundial. De outro lado, sob liderança da União Soviética, o comunismo se alastrava pelo mundo, com pretensão de se tornar doutrina universal da luta da classe trabalhadora contra a opressão capitalista. Vargas era exímio equilibrista. Jogava o jogo político da direita para trazer para o seu lado os integralistas. E, sempre que podia, cedia a reivindicações operárias tornando-se o “pai dos trabalhadores”. Durante muito tempo agradou aos dois lados. Quando se sentiu ameaçado pelo restabelecimento da ordem constitucional de 1934, fundou o Estado Novo, outorgando a Carta autoritária de 10 de novembro de 1937.

Não faltaram pretextos para fechar ainda mais o regime ditatorial. Um deles, foi a ameaça comunista. Em 1935, houve no país um levante armado sob liderança de militares comunistas, notadamente Luiz Carlos Prestes, do PCB. O movimento de revolta contra o Governo Vargas ficou conhecido como “intentona comunista” e foi acusado pelas forças conservadoras de consistir numa ameaça à democracia, vista como uma tentativa de implantar o comunismo no Brasil, a exemplo do que ocorrera na URSS e em outros países do leste europeu.

Do link <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/RevoltaComunista>, copieie o seguinte texto sobre o assunto, da historiadora Dulce Chaves Pandolfi, da FGV:

Em março de 1935 foi criada no Brasil a Aliança Nacional Libertadora (ANL), organização política cujo presidente de honra era o líder comunista Luís Carlos Prestes. Inspirada no modelo das frentes populares que surgiram na Europa para impedir o avanço do nazi-fascismo, a ANL defendia propostas nacionalistas e tinha como uma de suas bandeiras a luta pela reforma agrária. Embora liderada pelos comunistas, conseguiu congregiar os mais diversos setores da sociedade e rapidamente tornou-se um movimento de massas. Muitos militares, católicos, socialistas e liberais, desiludidos com o rumo do processo político iniciado em 1930, quando Getúlio Vargas, pela força das armas, assumiu a presidência da República, aderiram ao movimento.

Com sedes espalhadas em diversas cidades do país e contando com a adesão de milhares de simpatizantes, em julho de 1935, apenas alguns meses após sua criação, a ANL foi posta na ilegalidade. Ainda que a dificuldade para mobilizar adeptos tenha aumentado, mesmo na ilegalidade a ANL continuou realizando comícios e divulgando boletins contra o governo. Em agosto, a organização intensificou os preparativos para um movimento armado com o objetivo de derrubar Vargas do poder e instalar um governo popular chefiado por Luís Carlos Prestes. Iniciado com levantes militares em várias regiões, o movimento deveria contar com o apoio do operariado, que desencadearia greves em todo o território nacional.

O primeiro levante militar foi deflagrado no dia 23 de novembro de 1935, na cidade de Natal. No dia seguinte, outra sublevação militar ocorreu em Recife. No dia 27, a revolta eclodiu no Rio de Janeiro, então Distrito Federal. Sem contar com a adesão do operariado, e restrita às três cidades, a rebelião foi rápida e violentamente debelada. A partir daí, uma forte repressão se abateu não só contra os comunistas, mas contra todos os opositores do governo. Milhares de pessoas foram presas em todo o país, inclusive deputados, senadores e até mesmo o prefeito do Distrito Federal, Pedro Ernesto Batista.

A despeito de seu fracasso, a chamada revolta comunista forneceu forte pretexto para o fechamento do regime. Depois de novembro de 1935, o Congresso passou a aprovar uma série de medidas que cerceavam seu próprio poder, enquanto o Executivo ganhava poderes de repressão praticamente ilimitados. Esse processo culminou com o golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, que fechou o Congresso, cancelou eleições e manteve Vargas no poder. Instituiu-se assim uma ditadura no país, o chamado Estado Novo, que se estendeu até 1945.

É preciso olhar para o passado para tentar entender o período Vargas e, em especial, o Estado Novo. Somente o uso da força não mantém uma ditadura. Ainda que tenha de calar a oposição, é preciso uma base de apoio na sociedade. Vargas cativara esse apoio, desde 1930, nos excluídos do pacto oligárquico do campo, na classe média e na burguesia urbana, nos bacharéis e nos militares. A partir da fundação do “trabalhismo”, Vargas passou a contar também com a massa operária, reunida em sindicatos cooptados.

A Carta de 37 foi uma obra de ficção, não teve aplicabilidade, nem eficácia social. Em seu texto encontrava-se distribuída uma estrutura de Constituição, mas que, na verdade, não saiu da folha de papel. Na prática, o Estado Novo foi a negação do regime liberal, da república e da Federação. O Poder Legislativo foi suprimido. Vargas fechou o

Congresso Nacional, as assembleias legislativas dos estados e as câmaras municipais (artigo 178), renovou o seu mandato com a outorga da Carta Constitucional, até que fosse realizado um plebiscito nacional previsto no artigo 183 do Texto (artigo 175), a ser convocado por Decreto do Presidente da República. Tal plebiscito jamais seria convocado. Durante a ditadura, Vargas podia legislar sem restrição, mediante decretos-leis (artigo 180). Nos estados, os Governadores seriam nomeados ou confirmados pelo presidente da República (artigo 176). Vargas poderia promover intervenção federal em qualquer estado, a qualquer momento. A Carta de 37 também amesquinhou o Poder Judiciário. O presidente da República tinha o poder de cassar juízes, “a juízo exclusivo do Governo”, as expressões usadas foram “aposentar” ou “reformatar” funcionários civis e militares (art. 177).

Um dos pilares de sustentação do Estado Novo foi o controle rigoroso sobre a classe operária. A liberdade de associação e sindicalização foi garantida, porém somente sindicatos regularmente reconhecidos pelo Estado poderiam funcionar (artigo 138), o que fazia a organização sindical depender de favores e ato do poder público. A greve foi criminalizada, considerada recurso “anti-social” e “nocivo ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional”. A par do controle burocrático e oficial dos trabalhadores, Vargas estruturou sofisticada máquina de propaganda em seu Governo, com o Departamento de Imprensa e Propaganda – DIP. De forma semelhante a Adolf Hitler e Benito Mussolini, Vargas se serviu da tecnologia da comunicação disponível à época para fazer publicidade oficial, propagando os feitos de seu governo e os enaltecendo como grandiosos. Assim, usou a voz e a imagem. No rádio, criou o programa “A voz do Brasil”, de difusão obrigatória. Bom orador, Vargas também se especializou em anunciar concessões de direitos trabalhistas em grandes comícios organizados em locais populares. Conquistou a massa trabalhadora e obteve apoio em setores da classe média urbana.

Nada obstante, os direitos sociais foram mantidos na Carta de 1937, tal como já constavam da Constituição de 1934 e, em alguns casos, desenvolvidos. Os temas da família, da proteção da infância e da juventude, da educação, da ciência e da cultura também foram reproduzidos. Importante medida de Vargas foi a promoção da primeira reforma administrativa do Estado brasileiro, um programa de estruturação e racionalização da administração pública. A ideia centrava-se em aprimorar a prestação

dos serviços públicos, de modo a tornar concreta a melhoria das condições de existência das pessoas. Órgão emblemático nesse sentido foi o Departamento Administrativo do Serviço Público, DASP, criado pelo Decreto-Lei n.º 579, de 30 de julho de 1938.

Ao DASP foram atribuídas competências para organizar repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de estudar, do ponto de vista da economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamentos, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público; organizar anualmente, de acordo com as instruções do Presidente da República a proposta orçamentária; fiscalizar a execução orçamentária; selecionar os candidatos aos cargos públicos federais; promover o aperfeiçoamento dos funcionários civis da União; estudar e fixar os padrões e especificações do material para uso nos serviços públicos; inspecionar os serviços públicos; apresentar anualmente ao Presidente da República relatório pormenorizado dos trabalhos realizados e em andamento. Esta reforma administrativa de Vargas difundia, ainda que de forma incipiente, a noção de que direitos sociais somente inscritos na Constituição não muda a realidade social da população, é preciso, além de vontade política e da participação cidadã, dotar o Brasil de meios eficazes para a concretização deles.

Constituição de 1946

Durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) o Brasil aliou-se aos países democráticos, vencedores na conflagração na luta contra o nazi-fascismo. Quando a Guerra terminou Getúlio Vargas experimentou uma insanável contradição interna: a de apoiar a causa liberal e democrática na Europa e manter no Brasil uma ditadura com roupagem parecida com o regime totalitário. Com apoio de uma sociedade cansada do arbítrio e da censura, os militares foram às ruas com tanques e derrubaram o Estado Novo no dia 29 de outubro de 1945. As Forças Armadas entregaram o poder ao presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares, a fim de promover a reconstitucionalização do país em bases democráticas.

Antes de ser deposto, Vargas ainda tentou se manter no poder com o artifício de uma reforma constitucional tendente a abrir o regime ditatorial. Valendo-se do poder de legislar monocraticamente com o Congresso fechado, Vargas expediu a Lei

Constitucional n.º 9, de 28 de fevereiro de 1945, cujos termos sinalizava o resgate do Poder Legislativo e das eleições diretas. A ementa da citada Emenda Constitucional trouxe a seguinte motivação:

“ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1937

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

CONSIDERANDO que se criaram as condições necessárias para que entre em funcionamento o sistema dos órgãos representativos previstos na Constituição;

CONSIDERANDO que o processo indireto para a eleição do Presidente da República e do Parlamento não somente retardaria a desejada complementação das instituições, mas também privaria aqueles órgãos, de seu principal elemento de força e decisão, que é o mandato notório e inequívoco da vontade popular, obtido por uma forma acessível à compreensão geral e de acordo com a tradição política brasileira;

CONSIDERANDO que um mandato outorgado nestas condições é indispensável para que os representantes do povo, tanto na esfera federal como na estadual, exerçam, em toda sua amplitude, a delegação que este lhes conferir, máxime em vista dos graves sucessos mundiais da hora presente e da participação que neles vem tendo o Brasil;

CONSIDERANDO que a eleição de um Parlamento dotado de poderes especiais para, no curso de uma Legislatura, votar, se o entender conveniente, a reforma da Constituição, supre com vantagem o plebiscito de que trata o art. 187 desta última, e que, por outro lado, o voto plebiscitário implicitamente tolheria ao Parlamento a liberdade de dispor em matéria constitucional;

CONSIDERANDO as tendências manifestas da opinião pública brasileira, atentamente consultadas pelo Governo,

DECRETA: (...)

Contudo, o aceno de Vargas com a bandeira da flexibilização do regime não era mais digno de credibilidade. A Nação esperava por esse sinal de resgate das liberdades democráticas há tempos, senão desde 1930, pelo menos desde 1937. Logo, foi vã a tentativa de rogar à sociedade um pouco mais de paciência. A deposição de Vargas se deu sem punição, com preservação de seus direitos políticos. Assim, Vargas deixava o poder, mas não a cena política, tanto assim que, restabelecidas as eleições, candidatou-se e foi eleito Senador por São Paulo e pelo Rio Grande do Sul, tendo optado por representar este último, observando prerrogativa então vigente na ordem legal.

Interessante observar que pouco antes da queda de Vargas foram criados partidos nacionais, merecendo destaque a União Democrática Nacional (UDN), o Partido Social

Democrata (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). A UDN, considerado mais à direita, era um partido de oposição a Vargas. De outro lado, o PSD, aliado a Vargas, representava sobretudo a burocracia estatal e setores rurais da sociedade organizada. Enquanto isso, o PTB, fundado pelo próprio ditador, pretendia representar a classe trabalhadora urbana, servindo-se do laço de Vargas com lideranças de sindicatos cooptados pelo Estado e enredados na legislação corporativista. Estes partidos marcariam o sistema político que teria lugar no Brasil com o fim do Estado Novo.

José Linhares, novo presidente da República em exercício, no uso dos poderes conferidos pela Carta de 37, ainda em vigor àquela altura, através da expedição de emendas à Constituição preparou o retorno do país ao regime liberal, federalista e republicano. Linhares, desta forma, revogou alguns dos poderes ditatoriais, resgatando, por exemplo, garantias do Judiciário; convocou para o dia 2 de dezembro de 1945 eleição para presidência da República e, ao mesmo tempo, para uma Assembleia Constituinte, com poderes “ilimitados” para elaborar uma nova Constituição, respeitada a separação de poderes; extinguiu o Tribunal de Segurança Nacional, símbolo da Justiça de exceção e da tirania; revogou o estado de emergência no país.

Realizadas as eleições, foi eleito presidente da República o Marechal Eurico Gaspar Dutra, tendo governado cinco anos, de 31 de janeiro de 1946 a 31 de janeiro de 1951. Dutra foi candidato pelo PSD, com decisivo apoio de Vargas. O Marechal concorreu com o Brigadeiro Eduardo Gomes, candidato da UDN, um dos sobreviventes do “Tenentismo” ou da Revolta dos 18 do Forte, e com Iedo Fiúza, candidato do Partido Comunista Brasileiro (PCB), agremiação partidária que voltava da ilegalidade com a queda de Vargas. A primeira sessão da Constituinte eleita ocorreu em 1º de fevereiro de 1946, sob presidência do Ministro Valdemar Falcão, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no Palácio Tiradentes, edifício da Câmara dos Deputados, no Distrito Federal.

A Constituinte de 46 foi marcada por contradições. Não era simplesmente o restabelecimento da democracia. O país vinha de um longo período de arbítrio e de sucessivos golpes de Estado protagonizados por militares. Os impasses na política do Brasil não costumavam ser resolvidos por debates ou acordos parlamentares, mas através do uso da força, com participação militar. Com o tempo, a repressão e a censura moldavam o espírito do povo e das instituições. Soluções arbitrárias eram absorvidas

pelas classes sociais desde que seus respectivos interesses parecessem atendidos. Em 1945, há exemplos de tais mazelas.

Em primeiro lugar, quando Vargas foi deposto, o pleno restabelecimento da democracia recomendava a vigência imediata de uma ordem jurídica legitimada pelo voto, ainda que por meio da recuperação da Constituição de 1934. Mas não foi o que ocorreu. A transição da ditadura para o liberalismo teve como suporte jurídico a Carta de 37. Com efeito, para mácula do iminente processo eleitoral constituinte de 1946, a Carta de 37 continuava em vigor quando da convocação e realização de eleições para os legislativos federal e estadual, bem assim para a presidência da República. Ademais, cabe frisar que apenas 15% da população participaram das eleições para a Assembleia Constituinte que elaboraria a Constituição de 46, dado que por si só põe em cheque a legitimidade da fundação do novo Estado. Segundo WANDERLEY GUILHERME DOS SANTOS, “*em 1945, as práticas democráticas eram máscaras institucionais da restrita disputa oligárquica*” (In. *Retorno, máscaras institucionais do liberalismo oligárquico*. Rio de Janeiro: Opera Nostra, 1994, p. 55).

Em segundo lugar, a manutenção de Vargas na cena política, apesar de cassado após chefiar uma ditadura, representava a continuidade de sua influência na política e dava um ar de normalidade institucional à sua sucessão. Talvez isso explique porque o país tenha aceitado com certa naturalidade que, após a deposição do ditador, o poder tenha sido entregue a José Linhares, então presidente do Supremo Tribunal Federal, um ministro da Corte que havia sido nomeado por Vargas.

Em terceiro lugar, apesar de deposto, Vargas encontrou ambiente, não apenas para concorrer e ser eleito ao Senado, como para contribuir decisivamente para a eleição de Dutra à presidência da República, o Marechal aliado que havia sido Ministro da Guerra de seu Governo. Dutra concorreu ao cargo de Chefe do Executivo através da aliança entre o PSD e o PTB, ambos os partidos criados por Vargas. Ou seja, mesmo cassado, Vargas fez seu sucessor, conseguindo impedir a eleição do candidato da oposição.

Das indagações que emergem neste momento do trabalho, uma é saber se os caminhos da política no período de 1945 e 1964 foram decorrência do que se convencionou chamar pejorativamente de “populismo” ou se neste momento da história

do Brasil as diversas classes sociais que integravam a sociedade se sentiam representadas e, ativa ou passivamente, participavam do processo. O populismo e a máquina de propaganda do Estado haviam entorpecido a consciência do povo? Ou, ao contrário, o populismo é uma invenção dos conservadores para justificar a tomada do poder, contra os programas de distribuição de renda e de promoção da Justiça Social?

Fato é que a Constituição de 1946, pelo menos na forma, restabeleceu a democracia no Brasil. Ela trouxe menos novidades que a de 1934, mas apresentou alguns avanços. A Constituição de 46 consagrou a soberania popular, através da fórmula “todo poder emana do povo e em seu nome será exercido”, reinstituindo as atribuições e o poder de representação do Poder Legislativo; restabeleceu o bicameralismo legislativo federal, reinstituindo a dignidade do Senado da República nos moldes da Constituição de 1891; tornou expressa a forma republicana de governo e a federativa de Estado, garantida a autonomia dos estados-membros da Federação por intermédio da previsão das competências de auto-organização, de auto-governo e de tributação. A independência do Poder Judiciário foi prevista no texto, assegurados aos magistrados a vitaliciedade (proteção contra demissão por perseguição), a inamovibilidade (proteção da remoção do lugar onde atua por perseguição) e a irredutibilidade de vencimentos (proteção contra aviltamento de seu salário por perseguição).

Os direitos e garantias individuais dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no país foram praticamente copiados da Constituição de 1934, prestigiando-se os direitos à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade com alguns acréscimos, a exemplo da importante garantia de acesso ao Judiciário, na fórmula “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual”. A liberdade de imprensa foi recuperada, assim também a liberdade de manifestação do pensamento, de expressão e de associação. Ao prever os direitos políticos, a Constituição de 46 manteve os analfabetos de fora, mas instituiu o voto universal, secreto e obrigatório a todos os brasileiros alfabetizados, maiores de 18 anos, dispondo pela primeira vez no constitucionalismo brasileiro sobre o direito de votar das mulheres.

No que tange aos direitos sociais, a Constituição de 46 manteve as conquistas dos trabalhadores, abrigadas na Constituição de 34, e aperfeiçoou o Texto Constitucional à luz da ideia de democracia social. Além dos direitos trabalhistas e previdenciários

relacionados em 1934, na regência da ordem econômica do constitucionalismo de 1946 a livre iniciativa foi condicionada à justiça social, moldando um sistema capitalista com valorização do trabalho. Além da proteção do emprego, foi consagrado o princípio da existência digna, sem dúvida um esboço do que hoje se expressa como princípio da dignidade humana. Ainda que em normas meramente “programáticas”, foi prevista a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa e reconhecidos o direito de greve e a liberdade sindical. O direito de propriedade foi subordinado ao bem-estar social, mas a desapropriação continuou condicionada à indenização prévia e em dinheiro, seguindo o modelo de 1934, dificultando ou inviabilizando a reforma agrária.

Sob a égide da Constituição de 46 tiveram curso governos federais de presidentes eleitos pelo voto direto, foram eles, Eurico Gaspar Dutra (1945/51), Getúlio Vargas (1951/54), Juscelino Kubitschek (1956/61), Jânio Quadros (1961) e João Goulart (1961/64), este último, em verdade, eleito vice-presidente para, depois da renúncia do penúltimo, assumir a presidência. Tal período da história da República ficou conhecido como “período democrático”, justamente por terem sido 19 anos em que a regra foi a eleição direta, não o golpe militar.

O pano de fundo do chamado “período democrático” no cenário internacional foi a Guerra Fria. Após o término da Segunda Guerra Mundial (1939/45), o mundo foi dividido em dois blocos, o liberal-capitalista e o comunista. O primeiro, liderado pelos Estados Unidos da América; o segundo, pela União Soviética. O Brasil de Vargas, no tempo da Guerra, fez a opção de apoio aos aliados e assim permaneceu na Guerra Fria, alinhado aos Estados Unidos.

O Governo Dutra (1946/51) foi marcado pela aliança liberal com os Estados Unidos, da qual pode ser considerada símbolo o ingresso do Brasil na Organização dos Estados Americanos (OEA). O nacionalismo e o desenvolvimentismo de Vargas foram trocados pela submissão do país à política econômica norte-americana. A importação de produtos americanos aumentou, assim como inflação e endividamento externo. O crescimento do PIB ocorreu sem distribuição de riqueza e sem aumento do salário médio do trabalhador. Em que pese o texto liberal e democrático da Constituição de 1946, muitos de seus avanços ficaram no papel. O governo Dutra rompeu relações diplomáticas com a União Soviética e perseguiu o Partido Comunista Brasileiro, conseguindo junto ao TSE

a decretação da ilegalidade do PCB com base em dispositivo constitucional que proibia partido político contrário ao regime democrático. Mandatos de parlamentares comunistas foram cassados. Diante do descontentamento e da mobilização dos trabalhadores, sindicatos e greves foram reprimidos e criminalizados. Em 1948, Dutra lançou, sem sucesso, o Plano SALTE, plano econômico para investimentos e desenvolvimento da saúde, da agricultura, dos transportes e da energia.

Em 3 de outubro de 1950 foi realizada eleição para a presidência da República. Era a sucessão democrática de Dutra. Concorreram Vargas (pelo PTB), Eduardo Gomes (pela UDN) e Cristiano Machado (pelo PSD). Vargas foi eleito por maioria esmagadora de votos, com apoio de parte importante do PSD. Assim, em 1951, Vargas tornou a ocupar o cargo de presidente da República, desta vez, eleito pelo voto direto, observada a Constituição de 46 em vigor.

Esse segundo governo Vargas foi diferente do primeiro. Não era mais um governo sob a ditadura. Vargas foi obrigado a realizar alianças políticas com os dois lados da luta ideológica entre direita e esquerda. Sofreu pressão de todos os lados: de militares, da classe média, da burguesia e de trabalhadores. No Ministério do Trabalho, nomeou João Goulart, de rica família amiga latifundiária de São Borja a quem havia introduzido na política. João Goulart, ou Jango como ficaria conhecido, era do PTB e tinha perfil político popular, nutria grande proximidade com a classe trabalhadora. Em certa ocasião, foi forçado por militares a demitir Jango, após este ter patrocinado aumento de 100% do salário mínimo. A medida também desagradou à burguesia.

Vargas resgatou o nacionalismo, investiu no incremento da industrialização do país e colocou em andamento política protecionista que desagradou interesses econômicos dos Estados Unidos. Entre outras medidas, criou a Petrobras, o BNDE, a CACEX, o IBC, o Banco do Nordeste. A remessa de lucro de empresas estrangeiras ao exterior foi limitada. Nesta fase, presidente da República em tempo de liberdade de expressão, Vargas sofreu forte oposição da UDN, em especial por parte de Carlos Lacerda, dono do jornal “A Tribuna da Imprensa”. Aos poucos, ao longo desse segundo Governo, Vargas foi perdendo apoio de setores influentes na política, a exemplo dos militares. As Forças Armadas o abandonaram de vez quando do fatídico episódio da Rua Tonelero, do qual resultou o assassinato do Major Rubem Vaz, oficial da Aeronáutica.

Inconformado, o Comando da Força Aérea procedeu a inquérito paralelo chegando ao mandante do crime, o chefe da guarda pessoal de Vargas, Gregório Fortunato. Vargas seria obrigado a renunciar. Mas pressionado, em 24 de agosto de 1954, suicidou-se.

Em 3 de outubro de 1955, foram eleitos Juscelino Kubitschek de Oliveira, ou JK, e João Goulart, respectivamente presidente da República e vice, para governar de 1956 a 1961. Após o suicídio de Vargas, em ambiente de crise política, seu mandato foi completado por Café Filho (24/08/54 a 08/11/55), Carlos Luz (08/11/55 a 11/11/55) e Nereu Ramos (11/11/55 a 31/01/56). Carlos Luz havia assumido a presidência da República em virtude de sua condição de presidente da Câmara, após o infarto sofrido pelo vice de Vargas, Café Filho. Ocorre que Carlos Luz era da UDN, partido da oposição a Vargas. Registros históricos dão conta de que Carlos Luz e a UDN impugnaram a eleição de Juscelino e não estavam dispostos a reconhecer como legítimo o resultado das urnas. O fundamento da impugnação foi o fato de que Juscelino não obtivera a maioria absoluta dos votos. JK obteve 3.077.411 votos (35,68%); o general Juarez Távora, 2.610.462 votos (30,27%); Ademar de Barros, 2.222.725 votos (25,77%); e Plínio Salgado, 714.379 votos (8,28%).

Logo, era verdade que JK não havia obtido a maioria absoluta dos votos. Porém, a Constituição previa a eleição em apenas um turno, sendo considerado vencedor o candidato que obtivesse mais votos. Deste modo, o que se afigurou, na prática, foi mais uma tentativa de golpe de Estado na história do país. Diante da trama, Carlos Luz foi deposto em 11 de novembro de 1955 por um levante militar liderado pelo Ministro da Guerra, general Henrique Teixeira Lott. O resultado da eleição foi assegurado pelo uso da força. Na citada data, a presidência da República foi entregue interinamente ao presidente do Senado, Nereu Ramos. JK e João Goulart tomaram posse em 31 de janeiro de 1956.

JK foi um malabarista na política. Se comparado com seus antecessores, Juscelino apresenta uma história de vida que, em alguma medida, explica seu sucesso na política e sua popularidade num tempo tão difícil, de crescimento das reivindicações sociais e de conflitos ideológicos. Nascido em Diamantina no ano de 1902, órfão de pai aos 3 anos de idade, JK era filho de professora e nasceu no seio de família humilde. Apesar disso,

segundo registros, teve uma infância feliz e, sempre com muito empenho e determinação, foi conquistando seus objetivos pessoais.

JK formou-se em medicina e ingressou na Polícia Militar, onde chegou a Tenente-Coronel. Lutou ao lado das forças legalistas no episódio da Revolução paulista de 1932. Foi nomeado Chefe de Gabinete do então Governador Valadares, na verdade um interventor nomeado por Vargas para governar Minas Gerais. Casou-se com uma moça da alta sociedade local, passando a ter acesso e a frequentar camadas mais altas do estrato social. JK, em 1934, foi eleito deputado federal por Minas Gerais, pelo Partido Progressista, uma derivação partidária da base de apoio a Vargas. Exerceu seu mandato até o fechamento do Legislativo pelo Estado Novo. Em 1940, foi nomeado prefeito de Belo Horizonte pelo Governador Valadares. Em 1945, filiado ao PSD, um dos partidos nacionais de apoio a Vargas, foi eleito deputado federal para a Assembleia Constituinte que elaboraria a Constituição de 46. Em 1950, foi eleito Governador do Estado de Minas Gerais, tendo tomado posse em 31 de janeiro de 1951. Em 30 de março de 1955, renunciou ao cargo de governador para se candidatar a presidente da República.

Do chamado “período democrático”, sob o ponto de vista da edificação e da consolidação da democracia, o Governo JK foi o mais marcante. Isso porque, JK conseguiu acomodar pressões e interesses os mais diversos. Foi pressionado por liberais, militares, estudantes, operários e comunistas. Não reprimiu nenhuma dessas classes. Cumpriu a Constituição, respeitando as prerrogativas do Legislativo e do Judiciário. Enquanto isso, na área da economia, manteve o Brasil na órbita dos Estados Unidos e colocou em prática o Plano Nacional de Desenvolvimento, ou Plano de Metas, que entraria para a história com o lema “cinquenta anos em cinco”.

JK investiu na industrialização do país, priorizando a indústria de bens de consumo, em especial a automobilística. Foi um eficiente tocador de obras, a exemplo da abertura de inúmeras estradas, concretizando, ainda, um comando constitucional previsto desde 1934: a construção da capital federal no planalto central. Em apenas um mandato, o Governo JK construiu Brasília. No período JK, o Brasil manteve liberdade democrática com crescimento do PIB em torno de 8% ao ano. A época de seu Governo ainda hoje é celebrada como os “anos dourados”, um período, inclusive de florescimento das artes, como o cinema novo e a bossa nova.

A sucessão de JK foi confusa. Num ambiente de liberdade de imprensa e de expressão, surgiram denúncias de corrupção em seu Governo, em especial ligadas a obras de construção de Brasília. A UDN, composta por setores reacionários rurais e urbanos, aproveitando-se do momento, lançou a candidatura de Jânio Quadros, com discurso conservador e moralizante, prometendo, se eleito, “varrer a corrupção” do país. Pelo PTB e PSD, candidatou-se o General Lott, que havia sido Ministro da Guerra de Dutra e garantido a posse de JK. João Goulart, vice de JK, lançou novamente candidatura a vice-presidente, merecendo o registro de que, àquele tempo, as candidaturas de presidente e vice eram independentes.

Em 3 de outubro de 1960, Jânio Quadros foi eleito presidente e João Goulart, vice. A UDN, coligada a PTN, PDC, PR e PL, pela primeira vez chegara ao poder pelo voto e de forma inapelável, alcançando 48% do eleitorado, algo perto de 6 milhões de votos, número expressivo para a época. O Governo Jânio Quadros durou apenas 7 meses, de 31 de janeiro de 1961 a 25 de agosto de 1961. Jânio havia sido vereador, deputado estadual, deputado federal, prefeito de São Paulo e Governador de São Paulo. Contudo, no exercício da presidência mostrou-se despreparado para suportar as pressões do cargo. Renunciou em agosto de 1961.

Com a renúncia de Jânio Quadros, a Constituição de 1946 previa que a presidência deveria ser assumida normalmente pelo vice-presidente, no caso, João Goulart, o Jango. No entanto, João Goulart havia sido Ministro do Trabalho de Getúlio Vargas e tinha uma trajetória política ligada ao trabalhismo, o que foi aproveitado pela oposição para o acusarem de simpatizante do comunismo. Em 1961, a Guerra Fria pulsava mais do que nunca, em especial, em virtude da Revolução Cubana de Fidel Castro. Neste cenário, em mais uma tentativa de golpe de Estado contra a legalidade constitucional, setores da direita e das Forças Armadas não aceitaram a posse de Jango.

Após o episódio que ficou conhecido como a “campanha da legalidade”, liderada pelo Governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, e por setores legalistas das Forças Armadas, a solução foi a aprovação “forçada” do parlamentarismo pelo Congresso Nacional, mediante a Emenda Constitucional n.º 4, de 2 de setembro de 1961, denominado “Ato Adicional”. Com a adoção do parlamentarismo, Jango assumiu a

presidência da República, mas não a chefia do Governo, entregue a um primeiro-ministro de ocasião, na hipótese, Tancredo Neves, do PSD de Minas Gerais. Dizia a comentada Emenda golpista:

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL promulgam, nos termos do art. 217, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, DE 1961,

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a este a direção e a responsabilidade da política do governo, assim como da administração federal.

(...)

Art. 6º O Conselho de Ministros responde coletivamente perante a Câmara dos Deputados pela política do governo e pela administração federal, e cada Ministro de Estado, individualmente pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Art. 7º Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados pelo Presidente do Conselho e pelo Ministro competente como condição de sua validade.

Art. 21. O Vice-Presidente da República, eleito a 3 de outubro de 1960, exercerá o cargo de Presidente da República, nos termos deste Ato Adicional, até 31 de janeiro de 1966, prestará compromisso perante o Congresso Nacional e, na mesma reunião, indicará, à aprovação dele, o nome do Presidente do Conselho e a composição do primeiro Conselho de Ministros.

Parágrafo único. O Presidente do Congresso Nacional marcará dia e hora para, no mesmo ato, dar posse ao Presidente da República, ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Conselho de Ministros.

Art. 22. Poder-se-á complementar a organização do sistema parlamentar de governo ora instituído, mediante leis votadas, nas duas casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros.

Com a redação acima, é fácil perceber o golpe de Estado que setores dominantes da política em 1961 aplicaram em Jango. Mudaram a regra no meio do jogo, após a eleição, o que, à toda evidência, não pode ser considerada uma medida legítima sob nenhum aspecto. A Emenda 4/1961, dispôs ainda que lei infraconstitucional poderia prever a realização de um plebiscito para o retorno do regime presidencialista, na forma abaixo:

Art. 25. A lei votada nos termos do art. 22 poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitória nove meses antes do termo do atual período presidencial.

O cogitado plebiscito foi realizado em 1963, tendo o eleitorado brasileiro escolhido o presidencialismo e Jango, enfim, se tornado presidente da República com os plenos poderes conferidos pela originária e democrática Constituição de 1946.

No Governo Jango algo de novo ocorreria. O Brasil caminhava para se tornar urbano, os fenômenos da industrialização e da urbanização estimularam o êxodo rural. Os movimentos sociais haviam se desenvolvido. Além de bacharéis, militares, burgueses e latifundiários, outras forças políticas surgiram no “período democrático”. Os estudantes se organizaram em torno da UNE, cada vez mais “barulhenta”. Operários ganhavam força pela via das centrais sindicais e do instrumento da greve. No plano da política partidária, frente a ilegalidade do PCB, os comunistas migravam para o PTB e lá atuavam próximos ao Palácio. No campo, surgiram as “ligas camponesas”, dando voz ativa a trabalhadores rurais e a suas reivindicações, em especial na luta pela reforma agrária, uma lenda nunca concretizada no país. É de se registrar, ainda, o paulatino crescimento do corpo eleitoral, na medida em que se difundia o ensino, com redução do analfabetismo. Enfim, governar de cima para baixo ficava cada vez mais difícil no Brasil.

Neste cenário, Jango se mostrava disposto a realizar a paz interna por meio de um governo nacionalista capaz de garantir a independência econômica e concretizar a promessa de promoção da Justiça Social contida na Constituição de 1946, tarefa que se mostrou inconciliável pela irresistível reação das classes dominantes.

O governo Jango pretendeu ser de reformas democráticas, de mudanças profundas. A dependência norte-americana do Brasil foi questionada. O governo Jango desagradou os Estados Unidos, rompendo o alinhamento automático, em vigor desde Dutra. Na agenda internacional foi incluída a rediscussão da dívida externa com os norte-americanos e o limite do pagamento de juros. O Brasil se reaproximou diplomaticamente de países comunistas, como a União Soviética e a China. Diante da Revolução Cubana de 1959, Jango adotou o princípio da autodeterminação dos povos, reconhecendo o governo Fidel Castro. Com tudo isso, o governo dos Estados Unidos, na época chefiado por John Kennedy, colocou-se a serviço dos reacionários brasileiros, conspirando contra Jango.

Para promover Justiça Social era preciso reformar. As reformas de Jango ficaram conhecidas como “reformas de base” as quais incluíam reformas bancária, fiscal, urbana, eleitoral, agrária e educacional. Dentre tais mudanças, propunha-se nacionalização de setores produtivos estratégicos, limitação da remessa de lucros ao exterior, em especial, por parte das multinacionais, contenção dos salários, democratização do sistema educacional, permissão do voto dos analfabetos nas eleições, legalização do Partido Comunista, a emenda da Constituição para admitir desapropriação de terras com pagamento, a posteriori, em títulos da dívida pública, aumento da oferta de crédito pelos bancos.

Nesse diapasão, conservadores difundiam na sociedade o pavor da revolução operária que implantasse o comunismo no Brasil. Esse grande medo dominou corações e mentes de grande parcela da população. A oposição às medidas de Jango foi feroz. As reformas sofreram resistências políticas insuperáveis, o Plano Trienal não saiu do papel e a crise econômica se agravou. Com inflação descontrolada e perda de poder aquisitivo dos salários, as centrais sindicais armavam greve geral, gerando clima de perda de governabilidade. Classe média, militares e sindicatos, descontentes, protestavam.

A deposição de Jango estava sendo tramada. Jango ainda tentou medida extremada de pedir ao Congresso a decretação de estado de sítio no Brasil, sem êxito. Adveio em 13 de março de 1964 o Comício da Central do Brasil, em que Jango logrou reunir no Rio de Janeiro uma multidão de trabalhadores, a fim de anunciar reformas radicais. A revolta das Forças Armadas foi grande. Ato contínuo, houve em São Paulo a *Marcha da Família, com Deus pela Liberdade*, uma resposta contra Jango de setores reacionários da sociedade, em grande parte a classe média. Foi o que faltava para o golpe militar, que se deu em 31 de março de 1964, com a movimentação de tropas do Exército de Minas Gerais para o Rio de Janeiro.

Jango poderia ter resistido e provocado uma guerra civil, mas preferiu não fazê-lo, até porque o golpe contava com apoio militar dos Estados Unidos, em desdobramentos de uma manobra que ficou conhecida pelo nome de “Operação *Brother Sam*”. Em 1º de abril de 1964, com Jango no Rio Grande do Sul, o presidente da Câmara Ranieri Mazzilli, sob alegação de que Jango havia “abandonado o governo”, decretou vaga a presidência da República. No dia 2 de abril, Ranieri Mazzilli foi empossado presidente da República.

No dia 9 de abril de 1964, os militares golpistas baixaram o Ato Institucional n.º 1, a partir do qual o regime militar foi se edificando. Tal ato teve a seguinte motivação:

ATO INSTITUCIONAL N.º 1/1964

Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa.

À NAÇÃO

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular.

O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País.

Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as

urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional.

Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte.

O Ato foi assinado pelo General Arthur da Costa e Silva, Brigadeiro Francisco de Assis Correia de Mello e pelo Almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewald, respectivamente, os Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica. No Ato Institucional n.º 1, os militares chamaram o golpe de Estado de “Revolução”, disseram que não estavam agindo em nome deles, mas em nome da Nação, de “quase a totalidade da população”. A partir dessa aludida “representação”, fundaram um novo Estado, valendo-se, como alegaram, do poder constituinte originário, um poder que apagaria aquele anterior, responsável pela elaboração da Constituição de 46. Sendo assim, a Constituição de 46 passava a ter legitimidade apenas em virtude da extensão provisória de sua vigência pelo Ato Institucional. A junta militar signatária, arrogando-se no governo, fixou que o Congresso Nacional elegeria o novo presidente da República dentro do prazo de dois dias, apenas dois, tendo sido eleito o General Castelo Branco, que tomou posse no dia 15 de abril de 1964.

O presidente da República poderia propor leis urgentes e decretar estado de sítio sem autorização prévia do Congresso. A independência do Poder Judiciário e do Legislativo foram suspensas, na medida em que o presidente da República poderia demitir qualquer juiz e suspender direitos políticos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluídos tais atos da apreciação judicial.

Fácil perceber que o Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964 encerrou o “período democrático” no Brasil, instaurando uma ditadura militar. O AI-1 deixa claro que um dos objetivos do Golpe Militar, ou um de seus pretextos, era a ameaça comunista

do governo Jango. Segundo os militares, foi preciso derrubar Jango, porque “*os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País*”. Ao mesmo tempo, ampliou-se o poder do presidente da República “*a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas*”.

Instalados no poder, embora inicialmente tivessem dito que ficariam brevemente, os militares foram ficando. Após o Ato Institucional n.º 1, outros foram expedidos, endurecendo o regime, numa escalada repressiva do Estado que alcançaria seu cume no Ato Institucional n.º 5, o famoso AI-5, de 13 de dezembro de 1968.

O AI-2, de 27 de outubro de 1965, dizia que o poder constituinte exercido pelos militares não teria se exaurido, ou seja, estaria em estado latente, garantindo o “poder institucionalizante” da “Revolução”. Por meio do AI-2, os partidos políticos foram fechados. Foi desenvolvida a doutrina da segurança nacional, que serviria para justificar o arbítrio. Tornou-se prerrogativa do presidente da República promover intervenção federal nos estados, nomear juízes, decretar estado de sítio sem autorização do Legislativo e suspender direitos e garantias individuais. O presidente da República poderia, ainda, legislar por decretos-leis todas as matérias constitucionais e fechar o poder legislativo federal, estadual ou municipal. O AI-3, de 5 de fevereiro de 1966, instituiu eleições indiretas também para Governador e Vice dos estados-membros da Federação, pelos membros das assembleias legislativas.

Constituição de 1967

A Constituição da ditadura, de 24 de janeiro de 1967, foi mais uma Carta outorgada de cima para baixo, eis que fruto de processo legislativo em nada democrático. O AI-4 teve a seguinte motivação preambular:

ATO INSTITUCIONAL N° 4

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1946, além de haver recebido numerosas emendas, já não atende às exigências nacionais;

CONSIDERANDO que se tornou imperioso dar ao País uma Constituição que, além de uniforme e harmônica, represente a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução;

CONSIDERANDO que somente uma nova Constituição poderá assegurar a continuidade da obra revolucionária;

CONSIDERANDO que ao atual Congresso Nacional, que fez a legislação ordinária da Revolução, deve caber também a elaboração da lei constitucional do movimento de 31 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o Governo continua a deter os poderes que lhe foram conferidos pela Revolução;

O Presidente da República resolve editar o seguinte Ato Institucional nº 4:”

Após tal motivação, o artigo 1º do AI-4 dispõe que o Congresso Nacional estava sendo transformado em Constituinte para, em um mês e poucos dias, apreciar, votar e promulgar projeto de Constituição a ser apresentado pelo presidente da República, nos termos abaixo:

Art. 1º - É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1º - O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

Brasília, 7 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELO BRANCO

Carlos Medeiros Silva

Zilmar Araripe

Ademar de Queiroz

Manoel Pio Corrêa

Eduardo Gomes

Não é difícil concluir que a Constituição de 1967, de fato, não passou de um ato unilateral do presidente da República, então no exercício do poder absoluto. O AI-4 convocou o Congresso, anteriormente eleito para uma legislatura ordinária, apenas para “discussão, votação e promulgação do projeto apresentado pelo Presidente da República”. Ou seja, não foi realizada uma eleição direta que proporcionasse ao povo o direito de eleger parlamentares constituintes, para a específica tarefa de elaborar uma Constituição. Era o Congresso da ocasião.

Ademais, em 1967, o Congresso era composto apenas de parlamentares tolerados pelo regime militar, uma vez que todos aqueles considerados comunistas ou inconvenientes já tinham sido cassados. Mesmo os que restavam cooptados atuavam sob pressão do pavor da cassação e da perseguição política. O Governo apenas enviou o projeto de Constituição e o Congresso o aprovou. Logo, em que pese o texto atribuí-la ao Congresso, a Carta de 67 foi, na prática, outorgada.

Nesse cenário, a Carta de 67 foi um faz-de-contas. Era uma folha de papel sem valor jurídico, uma vez que, sob a ditadura instalada de fato e de direito, com a organização político-administrativa baseada em atos institucionais, não se podia conceber sistema federativo, separação de poderes, nem direitos e garantias individuais. Os direitos sociais continuaram abrigados na Carta, nos moldes da Constituição de 1946, porém estéreis. Contudo, no Governo Castelo Branco foi editado o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, importante ato de gestão, na medida em que dispôs sobre uma ampla reforma da Administração Pública Federal, a segunda reforma administrativa do Brasil, destinada a durar por muito tempo, estando tal legislação em vigor ainda hoje.

Valendo-se do aparelho repressivo da ditadura, o governo Castelo Branco encontrou condições políticas para instituir o Plano de Ação Econômica do Governo, PAEG, a ser executado de 1964 a 1967. Tendo Otávio Bulhões e Roberto Campos à frente dos ministérios da Fazenda e do Planejamento, foram adotadas medidas como aumento de tarifas e tributos, desvalorização da moeda, criação da ORTN e contenção dos salários. O país foi aos poucos saindo da crise inflacionária, embora o desemprego perdurasse.

Após a posse do General Costa e Silva, o governo lançou para o triênio 1968-1970 o Programa Estratégico de Desenvolvimento – PED. Desta vez a área econômica estava sob comando de Delfim Neto e Hélio Beltrão, respectivamente, ministros da Fazenda e do Planejamento. Com o PED, o Brasil começaria a viver um período de grande crescimento econômico, que ficou notabilizado como “milagre econômico”. O Produto Interno Bruto – PIB cresceu vertiginosamente, atingindo cerca de 14% ao ano, com geração de muitos empregos. No entanto, é de consenso que o “milagre econômico” não proporcionou distribuição de renda, tendo sido, ao contrário, um período de grande concentração de renda. O país aproveitou o momento para investimentos na agricultura e na indústria, sobretudo a indústria de bens de consumo, favorecida pela formação de um

mercado interno e crescimento do consumo. A classe média foi beneficiada com aumento da renda pelo “milagre”, mas a classe proletária, não.

Constituição de 1969

No dia 3 de outubro de 1966, candidato único, o General Costa e Silva foi eleito presidente da República de forma indireta, pelo Congresso Nacional, um Legislativo apenas formal, transformado em mero departamento do Poder Executivo pelas centenas de cassações de mandatos e de direitos políticos promovidas por Castelo Branco. O sistema partidário em curso no país naquele tempo era o bipartidarismo, com participação da ARENA e do MDB, uma decorrência dos termos do AI-2, de 1965, que extinguiu os partidos políticos existentes, em combinação com a Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, que regulamentava e inviabilizava com exigência leoninas a criação e funcionamento de partidos. A ARENA era o partido da “base de apoio” do Governo, o que hoje se chamaria de “chapa branca”. O MDB reunia todos os demais parlamentares que sobraram das perseguições políticas.

No dia 15 de março de 1967, o General Castelo Branco passou o cargo de presidente da República ao General Costa e Silva. Embora eleito para um mandato de 4 anos, Costa e Silva ficou no poder até 31 de agosto de 1969, quando por problema de saúde teve de deixar o cargo. Nesta data, o poder foi concentrado numa “Junta Governativa Provisória”, também conhecida como “Segunda Junta Militar”, um “triumvirato governamental composto pelos três ministros militares” de Costa e Silva: o General Aurélio de Lira Tavares, o Almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewald e o Marechal-do-Ar Márcio de Sousa Melo, respectivamente Chefes do Exército, da Marinha de Guerra e da Aeronáutica Militar. Em 14 de outubro de 1969 foi editado o Ato Institucional n.º 16, através do qual a Junta Governativa Militar declarou vagos os cargos de presidente da República e de vice presidente e promulgou a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

Esta Emenda Constitucional foi considerada por muitos juristas uma nova Constituição. Assim porque ela editou um novo e completo Texto Constitucional, ainda que preservando, em parte, os termos da Carta de 1967. Contudo, a Carta de 1969 também teve sua vigência subordinada ao espírito, valores e princípios postos pelos atos

institucionais da ditadura, em grande medida expressos pelo Ato Institucional n.º 5, de 1968, o qual teve a seguinte apresentação de motivos:

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e

CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964);

CONSIDERANDO que o Governo da República, responsável pela execução daqueles objetivos e pela ordem e segurança internas, não só não pode permitir que pessoas ou grupos anti-revolucionários contra ela trabalhem, tramem ou ajam, sob pena de estar faltando a compromissos que assumiu com o povo brasileiro, bem como porque o Poder Revolucionário, ao editar o Ato Institucional nº 2, afirmou, categoricamente, que "não se disse que a Revolução foi, mas que é e continuará" e, portanto, o processo revolucionário em desenvolvimento não pode ser detido;

CONSIDERANDO que esse mesmo Poder Revolucionário, exercido pelo Presidente da República, ao convocar o Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar a nova Constituição, estabeleceu que esta, além de representar "a institucionalização dos ideais e princípios da Revolução", deveria "assegurar a continuidade da obra revolucionária" (Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966);

CONSIDERANDO, no entanto, que atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la;

CONSIDERANDO que, assim, se torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução, preservando a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e cultural e a harmonia política e social do País comprometidos por processos subversivos e de guerra revolucionária;

CONSIDERANDO que todos esses fatos perturbadores da ordem são contrários aos ideais e à consolidação do Movimento de março de 1964, obrigando os que por ele se responsabilizaram e juraram defendê-lo, a adotarem as providências necessárias, que evitem sua destruição,

Resolve editar o seguinte

ATO INSTITUCIONAL”

O AI-5 apresentou característica distinta dos atos institucionais anteriores: foi editado para ter vigência por tempo indeterminado. Com efeito, quando o golpe militar foi aplicado em 31 de março de 1964, os militares se dividiam entre os da “Sorbonne” e a chamada “Linha Dura”. Castelo Branco era representante da primeira ala, mais branda, seu discurso inicial frisava que a passagem dos militares no poder seria provisória, breve, apenas o tempo suficiente para extirpar os comunistas da política e da máquina administrativa do Estado, evitando que o Brasil tornasse um país comunista, satélite da União Soviética. No entanto, o sucessor de Castelo, o General Costa e Silva, era da “Linha Dura”. Ao decretar o AI-5, o discurso da provisoriedade do regime mudou, a “reforma” não seria apenas da política e do Estado, seria também uma reforma da sociedade. É que entre 1964 e 1968, a resistência ao regime militar não cessava, ao revés, crescia. E não partia apenas de comunistas, vinha de todos os lados, no campo e na cidade, de analfabetos e estudantes, e de alguns setores da classe média, incluindo, ainda, artistas e intelectuais. Sindicatos, Ligas Camponesas, União Nacional dos Estudantes, setores organizados da Cultura, enfim, eram inúmeros os focos de resistência.

É oportuno lembrar que o ano de 1968 entrou para a história marcado pelos ventos da liberdade soprados por multidões, por exemplo, no “Maio de 68”, na França e na “Primavera de Praga”, na Tchecoslováquia. No Brasil, a juventude estudante exibia nas ruas seu inconformismo. Na música, no teatro e no cinema novo, a arte também protestava. No dia 28 de março de 1968, em uma passeata de estudantes secundaristas no Rio de Janeiro, deu-se o conhecido episódio do assassinato do estudante Edson Luís, alvejado pela Polícia Militar, que recebeu ordem para reprimir a manifestação. O evento teve grande repercussão social e política. No dia 26 de junho de 1968, ocorreu no Rio de Janeiro a famosa passeata dos 100 mil exigindo o fim da ditadura. O Governo Costa e Silva respondeu com mais prisões, censura e violência. A tensão só crescia.

O regime militar implantado em 1964 não inventou a “Doutrina da Segurança Nacional”. No Brasil, ela existe, pelo menos, desde o Governo Vargas, veiculada pela Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935, que, definindo os “crimes contra a ordem política e social”, criminalizava reuniões políticas e protestos contrários ao governo. Todavia, a ditadura aprimorou a doutrina da segurança nacional como instrumento de repressão. No apagar das luzes do Governo Castelo Branco foi editado o Decreto-Lei nº 314, de 13 de Março de 1967, o qual alargou os crimes contra a segurança nacional e a ordem política e social.

Com base nesta Lei e no AI-5 o Governo Costa e Silva podia efetuar a prisão sem prazo de qualquer pessoa, a qualquer momento, em qualquer lugar, sem direito a *habeas corpus*, não sendo a prisão sequer passível de análise ou revogação de parte de um Juiz de Direito.

Neste ambiente, embora instituições federativas, republicanas e democráticas tenham sido redigidas no Texto outorgado, não se pode considerar que a Carta de 1969 foi aplicada. Isso não ocorreu. A Carta dispunha sobre princípio da soberania popular, mas tinha uma Constituição outorgada por militares e eleições indiretas; dispunha sobre princípio federativo, mas era permitida ao governo central a intervenção federal *ad nutum*; estruturava existência, separação e independência de três poderes, mas com Congresso Nacional fechado e Judiciário submetido; previa direitos civis em um cenário de total arbítrio, proibidas as liberdades mais básicas da democracia, entre outras as liberdades de imprensa, de expressão, de livre manifestação do pensamento, de reunião, de associação, de ir e vir, de acesso ao Judiciário. Enfim, uma Carta ineficaz.

Em matéria de direitos sociais, em que pese constar do artigo 160 da Carta de 1969 que a ordem econômica e social tinha por fim “realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social”, os governos militares não lograram concretizar a promessa constitucional de prover a todos os brasileiros existência digna, com acesso igualitário à educação, à saúde e aos demais direitos sociais. Na agenda do regime militar a prioridade era debelar a crise econômica instalada no Governo Jango e promover o desenvolvimento econômico do Brasil mediante uma aliança das classes dominantes internas com os Estados Unidos e o capital privado internacional. Em suma, a Justiça Social, ou em outras palavras, a distribuição de renda com acesso pleno aos direitos sociais por todos os brasileiros, não saiu do papel.

Sob a Constituição de 1969 funcionaram os governos dos generais presidentes Emílio Garrastazu Médici (1969/1974), Ernesto Geisel (1974/79), João Baptista de Oliveira Figueiredo (1979/85).

Médici tomou posse em 30 de outubro de 1969. Durante os governos Castelo e Costa e Silva, o regime militar já tinha conseguido conter a inflação e estabilizar a economia, dando início ao período econômico conhecido como “milagre econômico”, um

cenário de forte crescimento do PIB, inflação controlada e geração de empregos. O milagre econômico atingiu seu ápice no curso do governo Médici.

Mas o governo Médici também ficou marcado na história brasileira como o período mais violento da repressão. Após o AI-5 houve forte desencantamento da sociedade com o destino do país. Os setores da nação inconformados com a repressão e a censura passaram à certeza de que a Ditadura veio para ficar. Surgiram grupos revolucionários, tais como Ação Popular, MR-8, Val-Palmares, que, romanticamente, acreditaram que seria possível combater o regime pelo uso da mesma violência empregada pelo Estado. Inspirada na Revolução Cubana, a ação da guerrilha foi utilizada por tais grupos.

Grande parte da historiografia registra que a ditadura militar se sustentava na estruturação de sofisticado aparelho administrativo de repressão e na prática de terrorismo de Estado. Faziam parte desse aparelho o Serviço Nacional de Informações, o SNI, e o Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna, o DOI-CODI. O primeiro, investigava vida e comportamento das pessoas, cassando subversivos; o segundo, prendia, sequestrava, torturava para obter confissões e delações, matava e ocultava cadáveres. Na base do lema “Brasil, ame-o ou deixe-o”, qualquer cidadão poderia ser enquadrado como suspeito e aqueles que não apoiavam a “Revolução de 1964” eram inimigos da pátria e mereciam ser eliminados. Foram muitos os exilados, desaparecidos, torturados e assassinados pelo terrorismo de Estado durante a Ditadura.

O ocaso do regime militar, que oficialmente duraria 21 anos, de 1964 a 1985, começou com a primeira crise do petróleo, por volta de 1973, agravando-se com a segunda crise do petróleo de 1979. Os efeitos do “milagre econômico” começaram a passar diante do esboço de uma crise econômica internacional cujos reflexos atingiram o Brasil. Algumas consequências deletérias dos planos econômicos dos governos militares vieram à tona, tais como redução do PIB, crescimento da inflação, dívida externa impagável, dependência científica e tecnológica, arrocho salarial. A parte da sociedade brasileira aliada do regime militar sinalizava insatisfação e desejo de mudanças e de liberdade. Em outras palavras, a parte civil do Golpe de 64 começou a retirar apoio ao governo dos generais.

No dia 15 de janeiro de 1974, no âmbito de eleição indireta pelo Congresso Nacional, o General Ernesto Geisel, candidato da ARENA, por 400 x 76, foi eleito presidente da República em disputa com Ulysses Guimarães, candidato do MDB, para o mandato que iria de 1974 a 1979. Dentro das Forças Armadas, Geisel não pertencia à linha dura, mas à ala branda de Castelo Branco, que desejava a flexibilização da Ditadura. O desafio de Geisel seria flexibilizar o Regime sem entrar em choque com a linha dura. Fez um governo ditatorial, mas no sentido de promover a reabertura “lenta, gradual e segura”.

No governo Geisel foi promulgada pelo Congresso, para entrar em vigor em 1º de janeiro de 1979, a Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, que eliminou muitos instrumentos repressivos do regime, criou condições para recuperação das prerrogativas do Poder Legislativo e para resgate da representação popular e revogou todos os atos institucionais e complementares do Regime Militar contrários à Constituição Federal, sepultando especialmente o temido AI-5.

No dia 31 de dezembro de 1978, véspera do dia em que a Emenda n.º 11 entraria em vigor, o Jornal do Brasil noticiou na 1ª página:

“AI-5 ACABA À MEIA-NOITE

À meia-noite de hoje o Brasil sai do mais longo período ditatorial de sua História. Dez anos e 18 dias depois de sua edição, o Ato Institucional n.º 5, que suspendeu liberdades individuais, eliminou o equilíbrio entre os Poderes e deu atribuições excepcionais ao Presidente da República, encerra sua existência.

O Presidente Ernesto Geisel, que governou com o Ato e comandou a política de distensão que o revogou, passa a última noite do ano – e do regime – na Granja do riacho Fundo. O General Figueiredo, que receberá o Governo sem poderes arbitrários, começará o ano na Granja do Torto, também em Brasília”.

Tal Emenda Constitucional, como se pode depreender com facilidade, teve importante significado, na medida em que abriu caminho concreto para o restabelecimento da ordem constitucional e da democracia no país.

CAPÍTULO 2

OS MOVIMENTOS SOCIAIS E A CONSTITUINTE DE 1987-1988

Em 13 de outubro de 1978, por 355 a 266, o Congresso nacional elegeu o General João Figueiredo presidente da República, candidato da ARENA apoiado por Geisel, para o mandato de 1979 a 1985 (após as reformas de Geisel, mandato presidencial de 6 anos), vencido o candidato do MDB, o também General Euler Bentes Monteiro. Figueiredo tomou posse em 15 de março de 1979 e levou adiante o projeto político de reabertura iniciado por Geisel. A crise econômica agravou-se, aumentando a irrisignação da sociedade com o regime militar. A imprensa e os movimentos sociais voltaram a se organizar e a se expressar. A repressão arrefecia.

A segunda metade da década de 1970 marcou o reinício do projeto de democracia suspenso em 1964. Vários movimentos sociais renasceram com a abertura: da ação sindical ao feminismo. Nesse período surgiu, por exemplo, o “novo sindicalismo”. Enquanto perdurou o “milagre econômico”, a Ditadura e sua máquina burocrática, conseguiram controlar os sindicatos, praticando, aqui e ali, certas trocas de favores. Com a reabertura, a crise econômica e o arrocho salarial do Governo Geisel, novas lideranças emergiram dentre os trabalhadores e foi possível fundar sindicatos sob diferente modelo, mais autônomos, menos ideológicos, voltados para a luta e para o confronto em busca de dignidade no trabalho. Conforma destacou THOMAS SKIDMORE, ao referir-se ao “novo sindicalismo”,

“a primeira ação em larga escala empreendida pelos trabalhadores no governo Geisel começou em maio de 1978 com uma greve branca. Sob comando de Lula, 2.500 metalúrgicos da fábrica de caminhões e ônibus Saab-Scania no subúrbio industrial paulista de São Bernardo do Campo bateram o relógio de ponto, assumiram seus postos, cruzaram os braços, sentaram-se e recusaram-se a ligar suas máquinas. A greve obedeceu a uma tática engenhosa, pois os trabalhadores não a iniciaram com piquetes fora das fábricas, onde a polícia podia, como no passado, atacá-los e prendê-los. A greve branca era novidade na história do ativismo trabalhista. A direção da empresa não estava preparada para arrastar os trabalhadores ociosos para longe de suas máquinas. (...)

O Sindicato dos Metalúrgicos e Lula ganharam surpreendente notoriedade, sendo este descrito por grande parte da imprensa (ajudada em alguns casos por sugestões do Planalto, isto é, Golbery) e pelos progressistas da Igreja, como legítimo representante, não comunista, da classe trabalhadora. Lula de repente tornou-se o mais conhecido líder trabalhista desde 1945. Os comentários na imprensa lembravam que quanto mais o governo se aproximava da redemocratização tanto

mais se impunha o processo de negociação entre o capital e o trabalho (...). (In. SKIDMORE, Thomas. Brasil: de Castelo a Tancredo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, pp. 397/401)

O exemplo dos trabalhadores da Scania se alastrou. As greves se multiplicaram. Inúmeras categorias profissionais passaram a enfrentar empregadores paralisando importantes setores sociais e econômicos. Quando o general Figueiredo tomou posse em 1979 o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC de São Paulo promovia a maior greve conhecida no país até aquele momento: cerca de 160 mil metalúrgicos paralisaram o maior centro industrial da América Latina, reivindicando melhores condições de trabalho. No dia 14 de março de 1979, uma quinta-feira, o Jornal do Brasil, um dos mais importantes do país, noticiou:

“GREVE DE PROFESSORES É ILEGAL MAS CONTINUA

O Ministério do Trabalho reconheceu ontem a existência de greve nos magistérios do Estado e do Município do Rio, o que é proibido por lei, e advertiu que as lideranças poderão ser punidas. O Governador Faria Lima Mandou cortar o ponto dos faltosos e a direção do movimento informou que as escolas continuarão fechadas (...).

Com o malogro da tentativa de acordo amigável, na DRT, passa ao âmbito da Justiça do Trabalho a greve deflagrada pelos metalúrgicos da região do ABC, a que aderiram ontem mais de 160 mil trabalhadores, paralisando completamente inclusive a indústria automobilística em São Paulo (...)

Em São Bernardo, falando para 50 mil metalúrgicos reunidos num campo de futebol, o presidente do sindicato dos trabalhadores, Luis Inácio da Silva (Lula), advertiu para que hoje não se dirijam às portas das fábricas para formar piquetes, como fizeram ontem, ‘porque está sendo preparada uma cilada contra nós’ (...). Nos três municípios do ABC, os metalúrgicos, em assembleias-gerais, decidiram pela manutenção da greve até receberem nova proposta patronal”.

No ano seguinte, em 1980, o líder da Greve do ABC, Luís Inácio da Silva, participaria da fundação do Partido dos Trabalhadores, PT. Nascia ali uma liderança expressiva que estava destinada a entrar para a história do Brasil como o primeiro operário e líder sindical a disputar no voto e vencer a eleição para presidente da República.

Como previsível, a Greve do ABC de 1979, considerada “caso de polícia”, foi declarada ilegal pelo Tribunal Regional do Trabalho. O governo decidiu intervir nos sindicatos envolvidos e a polícia foi para as ruas reprimir os trabalhadores. Centenas de prisões foram efetuadas. A repressão policial não surpreendeu, mas a resistência operária, sim. Apesar da intervenção e das prisões, os trabalhadores não cederam, forçando

empregadores a realizarem acordo. O novo tempo se anunciava naquela oportunidade. Tempo de união, fortalecimento e conquistas da classe operária. Sem o aparelho repressor de antes, a Ditadura se enfraquecia na praça novamente ocupada pela multidão.

Em 28 de agosto de 1983 foi criada a Central Única dos Trabalhadores, CUT, uma central sindical que somaria esforços na luta dos trabalhadores. A CUT passou a reunir inúmeros sindicatos, aumentando o poder de representação e defesa dos interesses proletários.

Não foi somente o movimento operário que ressurgiu na abertura política da década de 1970. Outros movimentos surgiram ou foram reativados com significativa intensidade.

Do sítio https://pt.wikipedia.org/wiki/Movimentos_civis_LGBT_no_Brasil se extrai:

“em 1979, num dos primeiros encontros de homossexuais militantes no Rio de Janeiro, as resoluções foram a reivindicação da inclusão do respeito à orientação sexual na constituição federal; campanhas para retirar a homossexualidade da lista de doenças; e a convocação de um primeiro encontro de um grupo de homossexuais organizados, o que aconteceu em São Paulo em abril de 1980. No mesmo ano, há uma cisão no grupo Somos com o surgimento do primeiro grupo exclusivamente lésbico. Em 13 de junho é realizada a primeira passeata organizada pelo movimento na região central da capital paulista”.

O movimento dos “Sem Terra” eclodia. Do sítio <http://www.mst.org.br/nossa-historia/70-82>, pode-se transcrever:

“em setembro de 1979, centenas de agricultores ocupam as granjas Macali e Brilhante, no Rio Grande do Sul. Em 1981, um novo acampamento surge no mesmo estado e próximo dessas áreas: a Encruzilhada Natalino, que se tornou símbolo da luta de resistência à ditadura militar, agregando em torno de si a sociedade civil que exigia um regime democrático.

Uma das primeiras demonstrações de força, por parte dos Sem Terra, ocorreu em 25 de julho de 1981, em um ato público com mais de quinze mil pessoas, noticiado pela imprensa de Porto Alegre como ‘a maior manifestação realizada por trabalhadores rurais na história do Rio Grande do Sul’.

Em todo o país, novos focos de resistência à ditadura das armas e das terras surgiram: posseiros, arrendatários, assalariados, meeiros, atingidos por barragens. As ocupações de terra se tornaram ferramenta de expressão camponesa e de contestação do autoritarismo.

O movimento feminista foi retomado e redundou na criação, em 1983, na criação do Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo e, em 1985, na do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Os deficientes físicos também seguiriam caminho semelhante, na esteira do que ocorria no plano internacional, simbolizado na promulgação, pela ONU, em 1981, do Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD).

O movimento negro em defesa da igualdade e contra o racismo obteve importante reconhecimento estatal em 1984, durante o governo estadual de Franco Montoro em São Paulo, com a criação do primeiro órgão público voltado para o apoio dos movimentos sociais afro-brasileiros: o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

A defesa do consumidor, em 1976, foi articulada com a criação de associações privadas, tais como a Associação de Proteção ao Consumidor de Porto Alegre (APC), a Associação de Defesa e Orientação do Consumidor de Curitiba (ADOC) e o Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor (atual Fundação Procon São Paulo). E através do Decreto nº 91.469, de 24 de julho de 1985, foi criado o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, do qual fizeram parte associações de consumidores, Procons Estaduais, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Confederação da Indústria, Comércio e Agricultura, o Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária, o Ministério Público e representações do Ministério da Justiça, Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Ministério da Indústria e do Comércio e Ministério da Fazenda, com o escopo de assessorar o Presidente da República na elaboração de políticas de defesa do consumidor.

São inúmeros os exemplos de movimento de minorias que eclodiram no período da abertura. A sociedade aos poucos ia se organizando e se fortalecendo em grupos e era crescente a vontade de participação social, após um longo período de repressão. O governo do General Figueiredo teve de ceder mais rápido do que planejou.

No seu primeiro ano do governo, com base na reforma constitucional de Geisel, Figueiredo, contrariando a Linha Dura, concedeu anistia aos perseguidos pela Ditadura. Após mensagem que partiu do Poder Executivo, Figueiredo sancionou a Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979, a Lei de Anistia, nos seguintes termos:

LEI N° 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979.

Concede anistia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado).

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

No discurso realizado no ato de assinatura da mensagem do projeto de lei da anistia, o General Figueiredo enfatizou o objetivo de restabelecimento da ordem constitucional, das liberdades políticas, dos direitos individuais e da democracia. Destacou também que era chegada a hora de promoção do desenvolvimento social do Brasil. O fato é que a Lei de Anistia permitiu a volta dos exilados, o fim das perseguições políticas e a revogação das cassações dos mandatos.

Também no primeiro ano, e ainda na linha da Emenda Constitucional n.º 11, de 1978, o governo Figueiredo editou a Lei Federal n.º 6.767, de 20 de dezembro de 1979, que, reformando a Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, conhecida Lei Orgânica dos Partidos Políticos, encerrou o bipartidarismo no Brasil viabilizando a criação de outras legendas. Com isso, logo em 1979 e em 1980, a ARENA, partido chapa branca de apoio à Ditadura, transformou-se no Partido Democrático Social (PDS), o MDB transformou-se no Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e foram criados: o Partido

Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Popular (PP), entre outros.

Pressionado pelas ruas, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional n.º 15, de 19 de novembro de 1980, e reinstituíu o voto direto nas eleições para Governador do Estado e Senador, com mandatos, respectivamente, de 4 e 8 anos. Por sua vez, a Lei Federal n.º 6.978, de 19 de janeiro de 1982 convocou para o dia 15 de novembro de 1982, eleições diretas para os poderes executivos e legislativo de todas as esferas da Federação, nos seguintes termos:

LEI Nº 6.978, DE 19 DE JANEIRO DE 1982.

Art. 1º - As eleições para Governador, Vice-Governador, Senador e suplentes, Deputados Federais e Estaduais, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, serão realizadas, simultaneamente, em todo a País, no dia 15 de novembro de 1982.

Realizadas as eleições gerais de 1982, a oposição ao regime militar venceu em 10 estados, demonstrando que o povo estava exausto do arbítrio. Para o cargo de governador de Estado do Rio de Janeiro foi eleito Leonel Brizola, pelo recém criado PDT. Pelos PMDB, foram eleitos, por exemplo: em São Paulo, Franco Montoro; no Paraná, José Richa; em Minas Gerais, Tancredo Neves. Muitos dos eleitos eram anistiados, acolhidos, na oportunidade, pelo voto popular.

Seria exagero concluir que o comentado governo Figueiredo foi democrático, não foi. Mas foi, sem dúvida, um governo de transição democrática. Apesar de seu perfil autoritário, comum entre os generais presidentes, Figueiredo mostrou-se disposto a ceder às pressões dos emergentes movimentos sociais, compreendendo que o ciclo das Forças Armadas no poder estava chegando ao fim. Cabe destacar que o governo Figueiredo foi marcado por forte crise econômica, causada em especial pela crise do petróleo, de 1979, e pela impagável dívida externas brasileira, cujos juros absorviam grande parte das verbas para investimentos no desenvolvimento do país. Neste contexto, a insatisfação da sociedade era generalizada, incluindo a parcela da população que havia servido de base de apoio para o Golpe Militar de 1964. O Golpe não foi, nem poderia jamais ser, apenas militar. Foi militar e civil. Grande parte da classe média havia apoiado o regime militar. Mas em tempos de crise e empobrecimento passara da celebração à insatisfação.

Do voto direto, ficou de fora apenas a eleição para presidente da República. A ideia era mítica, pois implicaria na pá-de-cal da Ditadura Militar, correndo-se o grande risco de se ver um anistiado de esquerda eleito, ou qualquer outro expressivo opositor do regime militar. Todavia, no contexto do renovado Congresso Nacional, logo no início da legislatura, em 2 de março de 1983, foi lançado pelo Deputado Dante de Oliveira o Projeto de Emenda Constitucional n.º 5, que restabelecia o voto direto para presidente da República.

A famosa Emenda Dante de Oliveira, como ficaria conhecida, foi a centelha que faltava para o incêndio democrático que tomou conta do País. Durante o governo Figueiredo o ambiente político permitiu a volta dos movimentos sindicais e sociais. A agitação nas ruas recomeçara. Nos idos de 1983/84, no ocaso do governo Figueiredo, o povo, destemido, passou a se reunir nas ruas exigindo o restabelecimento das eleições diretas também para presidente da República. Ocorreram muitos comícios em vários estados do Brasil, com destaque, em 1984, para os comícios realizados em 10 de abril, na Candelária, no Rio de Janeiro, que reuniu multidão estimada em um milhão de pessoas (eu era uma delas), e em 16 de abril, em São Paulo, com público estimado em um milhão e meio de pessoas. Esses grandes protestos, movidos por inaudita força, como explosão de energia contida durante quase 20 anos, entraram para história do país com o nome de movimento das “Diretas Já”.

Na edição de 13 de abril de 1984, o Jornal do Brasil noticiou:

“GOIANIA REUNE MULTIDÃO NA PRAÇA PARA DEFENDER DIRETA. Cerca de 250 mil pessoas, nos cálculos da Polícia Militar, ou 350 mil, de acordo com a assessoria do Governador Iris Rezende, participaram do comício pela aprovação da Emenda Dante de Oliveira, realizado na Praça Cívica em Goiânia. Sete governadores estiveram presentes, além dos presidentes nacionais do PMDB, PT e PDT. Hoje, será em Porto Alegre o ato pelas diretas, que terá uma novidade: a presença dos deputados estaduais do PDS gaúcho, adeptos da candidatura de Aureliano Chaves. O Governador Tancredo Neves convidou – e foi atendido – todos os governadores peemedebistas para estarem em Brasília dia 25, quando será votada a emenda que prevê eleição direta para a presidência da República.”

Na edição de 11 de abril de 1984 do jornal Tribuna da Imprensa, do Rio, a notícia de capa foi:

“DIRETAS LEVA 1 MILHÃO AO COMÍCIO

Resumindo 1 milhão de pessoas, e marcado por intensa vibração popular, o comício-monstro de ontem no Rio, pelo restabelecimento das eleições diretas para presidente da República foi a maior manifestação política já ocorrida até hoje no Brasil”.

No dia da votação da Emenda Dante de Oliveira, 25 de abril de 1984, o Jornal do Brasil divulgou pesquisa do Instituto Gallup que apontava a maioria esmagadora da população brasileira a favor da aprovação pelo Congresso, 83% a favor em São Paulo e 73% no Rio. Nada obstante, a Emenda foi derrotada no Congresso Nacional por 298 x 65, sendo decisiva a ausência de 112 deputados, estratégia da base apoio do governo militar contrária à aprovação.

A decepção cívica da população com a derrota foi grande e generalizada, mas o efeito da mobilização foi duradouro. Foi com rompimento de represa. A água escorreria por muito tempo. Tanto assim, que tal movimento das ruas acabou culminado com a eleição indireta do candidato da oposição, Tancredo Neves, pelo Congresso Nacional, e, posteriormente, com convocação da Assembleia Nacional Constituinte com o objetivo de elaborar uma nova Constituição do Brasil. Segundo FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA,

“A proposta de Diretas Já! Representava um rompimento radical com a abertura limitada e pactuada que o regime vinha implantando e levaria, através da eleição de um presidente pelo voto direto, com uma Constituinte, a uma ruptura constitucional extremamente desfavorável para as forças que implantaram a ditadura militar no país. (...) Foi nesse clima que se organizou a transição final entre a ditadura e um regime democrático-representativo, num momento em que o governo perdia toda a iniciativa e permitia, por inércia e inapetência, que os partidos de oposição e as ruas das grandes cidades ditassem o ritmo da abertura.” (*Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985*. In. FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs). O Brasil republicano. O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 4. 6ª edição, 2013, p. 273).

A sucessão de Figueiredo na presidência da República foi disputada entre PDS, partido do governo, e o PMDB, da oposição. O PDS, após disputa interna, lançou Paulo Maluf. De outro lado, o PMDB, após acordo com dissidência do PDS, a *Frente Liberal*, lançou Tancredo Neves, então governador de Minas Gerais, tendo como candidato a vice, José Sarney (ex-ARENA, e que deixara o PDS para se filiar ao PMDB). A eleição ocorreu no dia 15 de janeiro de 1985. Por 480 votos, contra 180 recebidos por Maluf, Tancredo

Neves foi eleito. Porém, por fatalidade do destino, Tancredo adoeceu gravemente e foi internado no dia 14 de março de 1985, véspera da posse. Com o país perplexo, Sarney tomou posse em 15 de março de 1985 como vice-presidente, ocupando a presidência interinamente. Com a morte de Tancredo em 21 de abril daquele ano, Sarney assumiu a presidência da República. Após 21 anos, foi o fim da Ditadura Militar.

No mesmo ano em que tomou posse o primeiro presidente civil após 21 de regime militar, o Congresso Nacional, tendo o deputado Ulysses Guimarães na presidência da Câmara dos Deputados, promulgou a Emenda Constitucional n.º 26, de 27 de novembro de 1985, convocando Assembleia Nacional Constituinte a ser instalada em 1º de fevereiro de 1987, no Congresso, para a realização de uma nova Constituição. A Emenda teve o seguinte trecho a respeito:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26 / 1985

Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º. O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléia Nacional Constituinte.

A Constituinte de 87/88 apresentou defeitos de representação e outros problemas semelhantes aos que ocorreram na história constitucional do país. Com efeito, entre a convocação da Constituinte (27/11/1985) e sua instalação (01/02/1987), foram realizadas as eleições gerais de 15 de novembro de 1986, as quais incluíam a escolha dos constituintes, deputados e senadores, além de governadores dos estados. O Governo Sarney, 9 meses antes do pleito eleitoral, por meio do Decreto-Lei n.º 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, havia lançado um ousado plano econômico, o Plano Cruzado. Em um cenário de hiperinflação, o Plano Cruzado congelou todos os preços de produtos e serviços, mudou a moeda de cruzeiro para cruzado e instituiu aumento salarial automático para todos, sempre que inflação atingisse 20% ao ano. Ora, a impressão inicial foi de que,

da noite para o dia, o governo do PMDB de Sarney tinha levado o povo do inferno ao céu. Quando veio a eleição, o povo votou totalmente inebriado pelo “sucesso” do Plano Cruzado, consequência disso foi o apoio maciço a candidatos da situação. Isso, sem dúvida, provocou distorção na representação popular na Constituinte. Basta dizer que o PMDB elegeu 306 dos 559 constituintes (53,39% do Congresso Nacional) e 22 dos 23 governadores de Estado.

Outro vício resultou da opção do governo por uma Constituinte que funcionaria por meio do Congresso Nacional ordinário. Não foi uma Constituinte exclusiva. Quando votou, o eleitor escolheu alguém para fazer leis em geral, não alguém especificamente para elaborar uma Constituição. São situações bem distintas. Quando alguém elege um constituinte deve levar em conta a excepcionalidade da obra, o tipo de Estado que prefere, tipo de governo, entre outras normas de estruturação do País. É possível que mais pessoas de esquerda fossem eleitas se fosse uma constituinte exclusiva. Para agravar, na legislatura que iria de 1987 a 1991, figuravam senadores eleitos para 8 anos de mandato em 1982, na legislatura anterior, quando as eleições foram regidas por normas autoritárias do governo militar.

Ademais, desde antes da eleição para a Constituinte, o governo já havia idealizado encomendar um projeto de Constituição a uma “comissão de notáveis”, desta vez, conhecida como “Comissão Afonso Arinos”, em homenagem a famoso e respeitado bacharel conservador brasileiro. A solução elitista do projeto prévio serviria para nortear os parlamentares, facilitando as emendas, as discussões e a votação, acelerando a promulgação. O Projeto, realizado e entregue, foi abandonado, prevalecendo, surpreendentemente, a ideia de partir do zero.

Por fim, a Constituinte refletiu a deficiência do sistema político-partidário e a perda de familiaridade do povo com eleições diretas, razão pela qual foi eleita uma Constituinte com perfil predominante elitista. Apenas à guisa de exemplo, dentre os 559 constituintes, não havia nenhum camponês, nenhum “sem-terra”. As mulheres se limitaram a 24, menos de 5% do total.

Apesar de todas as mazelas, a vontade de participar de parte de quase todos os constituintes e a atuação incansável de grupos organizados da sociedade, garantiram um

processo constituinte democrático como nunca havia se visto no Brasil. O exercício da cidadania demonstrado na elaboração da Constituição de 1988 foi um fenômeno inédito. Alguns chegaram a mencionar a energia cidadã de 1930 e de 1961. É possível pensar em elos ou em repercussões com esses dois momentos anteriores. Mas há consenso no sentido de que em 1987/88 o Brasil teve sua mais legítima constituinte.

A Constituinte partiu mesmo do zero. A disputa pelo modo como seria feita a Constituição não deixou mortos e feridos, mas gerou muita confusão e animosidade. Já nesta fase inicial se desenhavam correntes ideológicas diversas, formadas por parlamentares de direita, de esquerda e de centro. Todos queriam ter igual poder de representação e de atuação. Encerradas as lutas parlamentares, o Regimento Interno, com 86 artigos, foi promulgado em 24 de março de 1987. Com ampla maioria na Casa, o PMDB conquistou presidência e vice-presidência da Mesa da Constituinte assumidas, respectivamente, pelos deputados Ulysses Guimarães e Mauro Benevides.

De acordo com o Regimento, os constituintes foram distribuídos em 8 comissões temáticas, cada uma dividida em 3 subcomissões totalizando, portanto, 24 subcomissões, e, acima de todas, foi criada uma Comissão de Sistematização destinada a dar coerência ao Texto. As Comissões e Subcomissões foram as seguintes:

I - Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher

- a - Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais
- b - Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e das Garantias
- c - Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais

II - Comissão da Organização do Estado

- a - Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios
- b - Subcomissão dos Estados
- c - Subcomissão dos Municípios e Regiões

III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

- a - Subcomissão do Poder Legislativo
- b - Subcomissão do Poder Executivo
- c - Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público

IV - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

- a - Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos
- b - Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança
- c - Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas

V - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

- a - Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas
- b - Subcomissão de Orçamento e Fiscalização Financeira
- c - Subcomissão do Sistema Financeiro

VI - Comissão da Ordem Econômica

- a - Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica
- b - Subcomissão da Questão Urbana e Transporte
- c - Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

VII - Comissão da Ordem Social

- a - Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos
- b - Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente
- c - Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias

VIII - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

- a - Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes
- b - Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação
- c - Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso

Tendo em vista essa divisão em grupos, as 24 subcomissões seriam responsáveis pela concepção de normas que comporiam o texto constitucional, cada uma dentro do tema que lhe fora reservado. Não existindo projeto prévio que norteasse o trabalho, para cada tema surgiram propostas de todos os tipos, de variadas origens. Além dos constituintes, foi aberta ao público oportunidade de apresentação de sugestões. A participação foi mais incisiva por parte de setores sociais que já possuíam certo nível de organização e algum histórico de atuação.

Nesse norte, a Constituinte registrou participação, entre outros, de sindicatos, centrais sindicais, empresários, latifundiários, agricultores, camponeses, servidores públicos, entidades religiosas, profissionais liberais, associação de moradores, consumidores, ambientalistas, educadores, estudantes, cientistas, artistas, intelectuais, feministas, negros, índios, deficientes físicos, meninos de rua, empregadas domésticas, homossexuais. Durante o processo constituinte, milhares de pessoas por dia circulavam livremente pelos corredores do Congresso Nacional, batiam de porta em porta nos gabinetes dos parlamentares e participavam de reuniões, debates e audiências públicas. Foi um evento singular na história das constituintes. Respirava-se democracia.

Partindo de um constituinte ou de qualquer outra pessoa ou grupo, qualquer norma constitucional podia surgir nas 24 subcomissões. Após estudos e debates nas subcomissões, as normas sugeridas eram reunidas e enviadas ao Relator de cada uma das 8 comissões temáticas para serem objeto de votação. O resultado do trabalho das 8 comissões temáticas seria destinado à Comissão de Sistematização, a fim de que houvesse a racionalização do Texto, conferindo forma técnica e jurídica ao documento. Em todas as fases foi possível oferecimento de emendas, tendo sido registrado milhares delas, algo espantosamente democrático para o processo de elaboração constitucional.

De acordo com JOÃO GILBERTO LUCAS COELHO,

“o nascimento de um projeto de Constituição na forma adotada pelo processo brasileiro em 1987 é certamente singular no mundo. Aberta a possibilidade de sugestões por qualquer entidade associativa, Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa ou Tribunal foram encaminhadas à ANC 11.989 propostas distribuídas para os comitês por temas. Centenas de outras foram oferecidas diretamente em depoimentos nas Subcomissões. Nos números citados incluem-se também as sugestões apresentadas pelos próprios constituintes.” (In. GURAN, Milton. O Processo Constituinte 1987-1988. Brasília, AGIL- UnB, 1988, p. 45)

Lapidado o texto o quanto possível pela Comissão de Sistematização, o Regimento previa que o projeto seria submetido à votação em plenário, em dois turnos. Após aprovação do projeto em primeiro turno, nenhuma nova matéria poderia ser introduzida, mas seria possível excluir normas já aprovadas, desde que alcançada maioria absoluta. Entre o primeiro e o segundo turno de votação, ocorreram litígios entre grupos ideologicamente divergentes. Os liberais de direita reclamavam que, em primeiro turno, o texto teria avançado demais à esquerda e entendiam que o Regimento enrijecia o debate permitindo a “ditadura da minoria”. A direita, então, se revoltou contra o Regimento e formou um grupo conservador para tentar mudar as regras do jogo, grupo que ficou conhecido com o nome de “Centrão”. O Centrão conseguiu mudar o Regimento aprovando a Resolução n.º 3, de 3 de janeiro de 1988, segundo a qual o texto já aprovado em primeiro turno poderia, no segundo turno, sofrer emendas e supressões de acordo com a vontade da maioria absoluta dos constituintes.

Além disso, o novo Regimento acabou com a Comissão de Sistematização e criou em seu lugar a Comissão de Redação, que ficou responsável pela preparação do texto final. No curso do segundo turno, conflitos internos no PMDB, maior partido da Constituinte, acarretaram a dissidência de um grupo liderado por duas expressivas figuras congressuais, Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso. Dessa dissidência foi fundado um novo partido, o PSDB, que já nascia com cerca de 50 constituintes e que teve atuação intensa em defesa de posições progressistas. No segundo turno, o Centrão obteve vitórias, mas em menor número do que se esperava. Os êxitos da esquerda foram muitos e surpreendentes, se considerada a composição da Constituinte, majoritariamente de centro-direita. A esquerda já havia adquirido experiência no espaço democrático. Com efeito, em 26 de janeiro de 1988, o Jornal do Brasil noticiou:

“CONSTITUINTES AINDA NÃO SABEM COMO DEVERÃO AGIR EM PLENÁRIO. A menos que o deputado Ulysses Guimarães fixe hoje prazo para a votação do projeto de Constituição que começa amanhã, a confusão será geral, pois nem o Secretário da Constituinte tem resposta para dúvidas dos constituintes. (...) ‘É esse o nosso problema. O PT é muito mais organizado que a gente’, reconheceu o líder do PDS [partido mais à direita], quando o vice-líder do PT, deputado José Genoíno, contou-lhe que os partidos de esquerda tinham feito ‘um cruzamento a pente fino’ de todos os artigos do projeto de Bernardo Cabral e do substitutivo do Centrão.”

A Constituição ficou pronta em 22 de setembro de 1988 e foi promulgada em 5 de outubro do mesmo ano. O resultado final foi a mais democrática Constituição do Brasil, fruto de uma Constituinte que, embora não representasse uma completa ruptura com o passado, logrou elaborar um Texto socialmente avançado em relação a todas as constituições anteriores. Em muitos aspectos o corporativismo prevaleceu, proporcionando favorecimento de setores dotados de maior força política, em desfavor da ideia de “bem-comum”. Mas houve liberdade de participação. A Constituição de 1988 refletiu o jogo de forças políticas do momento. Os liberais de direita conseguiram assegurar muitos de seus interesses: direito de propriedade, direito à herança, vedação da desapropriação de terras produtivas, ordem econômica baseada na livre iniciativa. Mas a esquerda nunca conseguiu tanto. Houve muitos avanços, somente possíveis em virtude da energia dos movimentos sociais que eclodiram a partir da reabertura da década de 1970 e da mobilização das “Diretas Já” que durante o processo constituinte se fizeram sentir. A luta da classe trabalhadora e das minorias por direitos desenhou na Constituição um Estado Social.

De fato, desde seu preâmbulo já se nota que a Constituição de 1988 foi além de simplesmente encartar direitos sociais em seu texto, há uma forte ênfase nas ideais de igualdade e de Justiça Social, assim também nas de construção de uma sociedade fraterna, solidária, plural e sem preconceitos. Com efeito, consta no introito do documento:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

A intenção transformadora é explicitada também no artigo 3º da Constituição com a instituição de princípios fundamentais, tais como o federativo, a República, a democracia, a segurança jurídica, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político, a separação, a independência e o equilíbrio dos três poderes. Ainda dentre princípios fundantes do Estado, a Constituição de 1988 inovou e deixou expresso que o Brasil tem objetivos: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, quaisquer outras formas de discriminação. Tem, além disso, o compromisso de promover a paz interna, o que, por evidente, exige a diminuição da desigualdade social.

Apesar de consagrado o capitalismo, fruto de uma livre iniciativa tratada como fundamento da República, a legitimidade da ordem econômica foi condicionada: à persecução do objetivo de assegurar a todos existência digna, “conforme os ditames da justiça social”; à função social da propriedade, à defesa do consumidor, à defesa do meio ambiente, à redução das desigualdades regionais e sociais; à busca do pleno emprego; à livre concorrência e ao tratamento favorecido para empresas brasileiras de pequeno porte.

A resposta à Ditadura foi marca também na redação dos direitos individuais. No artigo 5º da Constituição, além da igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à

propriedade, houve o pleno restabelecimento: das liberdades de expressão, manifestação, reunião, associação, ideologia e crença; do direito de ir e vir; da inviolabilidade do domicílio; do sigilo da correspondência e da comunicação; do acesso ao Poder Judiciário para se defender de qualquer lesão ou ameaça a direito; do direito ao devido processo legal, com ampla defesa em qualquer processo; do direito de petição e representação ao poder público, bem como de obter certidões e informações do Estado, em especial sobre dados da pessoa. Ademais, a Constituição de 88 banuiu do sistema legal brasileiro: a censura, a tortura, a prisão arbitrária, as penas de morte e cruéis; o tribunal de exceção.

Na leitura do conjunto da obra fica clara como a luz solar que a Constituição de 1988 foi uma Constituição-resposta, uma Constituição-não-quero-mais. Uma “resposta” à repressão, à censura e à violência de Estado. Um “não querer” à injustiça social, à desigualdade, à fome, à miséria, ao analfabetismo, à imoralidade administrativa, à corrupção, à concentração de renda, ao corporativismo, ao patrimonialismo, à violência policial, à falta de saúde e de educação públicas. A energia cidadã sufocada pela Ditadura Militar impulsionou sobre a Constituinte uma força transformadora, responsável pela instituição de um Estado de Bem Estar e de criação de inovadores instrumentos para a sua concretização, por via da participação social. Não teríamos uma Constituição tão democrática não fosse a Ditadura, sua antítese.

A relação dos direitos sociais na Constituição de 1988 não difere muito da adotada nas anteriores: educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados. Mais tarde, por meio da Emenda Constitucional n.º 90, de 15 de setembro de 2015, foram incluídos alimentação, moradia e transporte.

Os direitos trabalhistas foram ampliados e estendidos a trabalhadores rurais, abandonada a tradição de só proteger os da cidade, sindicalizados. Foi previsto seguro-desemprego, no caso de desemprego involuntário; fundo de garantia do tempo de serviço; piso salarial; irredutibilidade de salário, salvo convenção ou acordo coletivo; décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral; participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração; jornada de seis horas diárias para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, remuneração de hora extra superior em pelo menos um terço a hora normal; férias renumeradas, com um terço do salário a mais; licença

paternidade; aviso prévio; adicional para atividades penosas, insalubres ou perigosas; proteção em face da automação; proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência; igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso, garantia de direitos aos trabalhadores domésticos.

Também foi assegurada, no artigo 8º, a liberdade de associação profissional ou sindical e o direito de greve, instituída a estabilidade do dirigente sindical. A greve definitivamente deixou de ser caso de polícia, para se tornar um legítimo direito constitucional do trabalhador.

Ainda no terreno da ordem social, o que na Constituição de 1969 estava incluído no Título III nomeado “da ordem econômica e social”, na Constituição de 1988 dividiu-se. A ordem social cresceu e foi disciplinada em Título próprio, Título VIII da Constituição. A nova “ordem social” constitucional brasileira, significativa e ineditamente amplificada por vontade do constituinte de 1987-1988, passou a dispor sobre:

- a) Seguridade social, incluindo: direito à saúde, previdência social, assistência social;
- b) Direito à educação, à cultura e à prática de esportes;
- c) Desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica;
- d) Comunicação social, por meio de todos os veículos e sob qualquer forma, incluída a liberdade de manifestação do pensamento, de imprensa e de expressão, vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística;
- e) Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;
- f) Proteção da família, da criança, do adolescente e do idoso;
- g) Reconhecimento de direitos originários dos índios às terras por eles tradicionalmente ocupadas e direito à identidade cultural, respeitados seus costumes, línguas, crenças e tradições.

A inédita ampliação da ordem social constitucional foi produto de um particular momento histórico, uma reação forte iniciada com o renascimento político do Brasil a partir da segunda metade da década de 1970, um período de redemocratização em que floresceram movimentos sociais consistentes em um reatamento com o passado experimentado no país antes de 1964, durante o governo de João Goulart. A Ditadura Militar foi um passo atrás no processo democrático, a Constituição de 1988 pretendeu ser dois à frente. Não bastava assegurar apenas a liberdade e os direitos constitucionais de 1ª geração, era imprescindível garantir também a concretização da igualdade material através da redistribuição de oportunidades e renda.

A Constituição de 1988 não é comunista, longe disso. Mas certamente também não adotou o capitalismo selvagem, nem o liberalismo egoísta. Foi estabelecido um Estado Democrático de Direito, impondo que Estado e sociedade, em ambiente de liberdade econômica, caminhem no sentido do fim da miséria; da geração de empregos; da igualdade de oportunidades; da valorização do mérito; de serviços públicos eficientes, com distribuição de boa educação e saúde para todos; da preservação do meio ambiente; do respeito à dignidade humana. Foi fundado um Estado para ser inclusivo das minorias, para promover valores de respeito à mulher, ao deficiente físico, à criança, ao jovem, ao idoso, aos índios. Uma sociedade plural, que se assumido orgulhosamente miscigenada, livre do racismo e de toda a forma de preconceito.

A Constituição de 1988 foi além da simples previsão de direitos sociais. Ela idealizou meios de concretização de uma sociedade mais justa. Previu nesse sentido a separação, a independência e a estruturação de poderes da República. Ampliou atribuições, prerrogativas e a independência do Ministério Público. Instituiu a Defensoria Pública como importante veículo de acesso à Justiça a todos os brasileiros pobres. Ao Poder Legislativo, além da tarefa de editar leis conforme a Constituição, foi ampliado o poder de fiscalização sobre os atos do Governo; cuidou-se de obrigar o Poder Executivo a estruturar Administração Pública ética, republicana e eficiente, voltada para a materialização dos direitos sociais, e ao Poder Judiciário a missão de garantir a eficácia da Constituição através da aplicação de leis conforme os valores constitucionais e a extirpação do sistema jurídico de outras contrárias a ela.

Logo, não foi a presença dos direitos sociais que deu à Constituição de 1988 um tom especial. De diferente nela tem o conjunto das disposições democráticas e sua força normativa, energizada pelo espírito do povo, titular do poder e destinatário de seus preceitos transformadores.

CAPÍTULO 3

A EFICÁCIA DOS DIREITOS SOCIAIS. A HORA E A VEZ DA SOBERANIA POPULAR?

Com a Constituição de 1988, o Brasil atravessou seu mais longo período democrático. O advento da nova ordem constitucional não deve ser considerado como ponto de chegada da luta travada pelos movimentos sociais que eclodiram no processo de abertura política da década de 70. Ao revés, o ambiente democrático pós-88 foi ponto de partida para movimentos sociais e para partidos de esquerda que se organizavam ainda mais em torno do projeto de dar efetividade à Constituição. O movimento sindical nunca teve tanta força como nesse momento. GELSON ROSENTINO DE ALMEIDA constatou:

“Foi em 1989, entretanto, que as greves, tanto no setor público quanto no privado, atingiram seu ponto máximo, de jornadas trabalhadas. O “salto” do número de greves seria justificado pela conjuntura eleitoral – a primeira eleição direta para presidente pós-64 – e o aumento extraordinário da inflação, acumulando 1.900% ao ano. O governo Sarney lançou mais um “pacote” dedicado ao controle da inflação e estabilização da economia – o “Plano Verão”. Mais uma vez, as perdas salariais decorrentes do plano motivaram a organização de uma greve geral, nos dias 14 e 15 de março, pela CUT, CGT e CSC (Corrente Sindical Classista, com o apoio dos partidos de esquerda e entidades do movimento popular. A adesão aos dois dias de paralisação foi um sucesso: esta foi a maior greve da história do país. (In. História de uma década quase perdida. PT, CUT, crise e democracia no Brasil 1979-1989. Rio de Janeiro: Garamond, 2011, p. 156)

No ocaso do governo Sarney, frente à grave crise econômica, lideranças políticas de esquerda como Leonel Brizola (PDT) e Lula (PT) lançariam candidaturas à presidência da República. Restabelecido o voto direto, foram eleitos os governos dos presidentes Collor de Melo (15.3.1990 a 29.12.92), Itamar Franco (29.12.92 a 1.1.95), Fernando Henrique Cardoso (1.1.95 a 1.1.2003), Luiz Inácio Lula da Silva (1.1.2003 a 1.1.2011) e Dilma Rousseff (1.1.2011 a 31.8.2016).

Não é objetivo deste trabalho analisar erros e acertos de cada um desses governos. Nada obstante, para qualquer análise do fenômeno constituinte no Brasil, é evidente a importância da ascensão do PT a partir da Constituição de 1988, culminando com a eleição, em 2002, de Lula presidente da República. Pela primeira vez na história do Brasil emergiu ao poder um partido político forjado na luta sindical, com o país sendo presidido pela maior liderança dos trabalhadores desde fins da década de 1970. Não apenas isso,

Lula logrou eleger-se para dois mandatos seguidos e ainda influi decisivamente para a eleição de mais dois mandatos, os conquistados por Dilma Rousseff, por sua vez, a primeira mulher eleita presidente da República.

No tocante aos direitos sociais previstos na Constituição de 1988, leis aprovadas pelo Legislativo e ações planejadas pelo Executivo puseram em andamento inúmeros programas sociais destinados a cumprir objetivo republicano e democrático de promoção da justiça social. São exemplos de tais programas: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (1990); Comunidade Solidária (2001); Fome Zero (2003); Bolsa Escola (2001), sucedido pelo Bolsa Família (2003), modificado para Brasil sem Miséria (2011); Projeto Casa Brasil, acesso à internet (2003); Vale Gás (2001); ProUni - Universidade para todos (2005); Minha Casa, Minha Vida (2009); Morar Carioca (2010); Aluguel Social (2010); Pronatec (2011); Fundo de Financiamento Estudantil - FIES (2001, modificado em 2011); Brasil Alfabetizado (ensino de jovens e adultos); Programa Minha Casa Melhor (2013); Mais Médicos (2013); Brasil Carinhoso (2010); Pontos de Cultura, financiamento de projetos de produção cultural; Vale Cultura (2012).

Em matéria de ineditismo, não foi apenas a ampliação dos direitos sociais que marcou a Constituição de 88. Ela tem sido a Constituição mais eficaz da história. Na tradição constitucional brasileira a Constituição apenas estruturava os poderes do Estado e previa direitos individuais, sendo, no mais, uma mera carta de intenções, insuscetível de transformação social. A partir de 1934, vencido o período liberal, os direitos sociais eram previstos na Constituição como normas programáticas, assuntos que mereceriam inclusão na agenda de governo quando possível, sem criar nenhum vínculo obrigacional entre Estado e cidadão. Ao contrário do que defende parte da historiografia, não faltaram ao Brasil lutas e movimentos sociais por conquistas de direitos. O que historicamente sempre faltou foi consciência do cidadão de ser credor de políticas públicas que transformassem seus direitos em realidade. E sempre faltou também cultura da impessoalidade estatal. No Brasil, o Estado não foi edificado para servir ao público, mas para satisfazer prioritariamente interesses das classes dominantes, segundo práticas que foram traduzidas no conceito de “patrimonialismo”.

Os direitos trabalhistas gerados na Era Vargas foram conquistas. A ditadura Vargas não seria possível não fosse a parcial satisfação da classe trabalhadora e da classe

média urbana com direitos reconhecidos. Mas o Estado sempre foi um mito. Antes de Vargas, um Estado “liberal”, não interventor ou interventor para benefício exclusivo da burguesia. Após Vargas uma burocracia estatal racionalizada, afastada do povo, atuando segundo agenda fixada de cima para baixo. Quando mais tarde Jango aproximou o povo do Estado, a democracia foi derrubada pela classe dominante. O Estado era propriedade dela, a burguesia.

A Constituição de 88 foi elaborada por um grande impulso democrático, que possibilitou a criação de instrumentos jurídicos para a defesa de direitos e a participação cidadã na política. Não é o texto que causa a democracia. Ao revés, é a democracia que dá sentido e eficácia ao texto. A sociedade brasileira vem experimentando gradual amadurecimento. O ambiente de liberdade política e sucessivas eleições contribuem para afirmar a ideia da soberania popular, o povo vai se enxergando, não como alvo de favores, mas como titular de direitos em face do Estado. A desigualdade social no país é gravíssima e seu potencial ofensivo vem crescendo na medida em que os mais pobres adquirem instrução e consciência cívica para perceber que a apropriação privada do Estado é seu principal motivo.

Se a desigualdade social no Brasil não é a maior do mundo, como chega a ser divulgado, é uma das maiores. A disparidade das condições materiais de vida entre a minoria rica e a maioria pobre causa indignação e perplexidade, tanto aqui, internamente, como perante a comunidade internacional. Uma das grandes maldades do capitalismo terceiro-mundista do Brasil é ter implantado no país uma sociedade de consumo, pretensamente partícipe do mundo globalizado, mas não proporcionar a todos igualdade de acesso aos bens de consumo. O sistema difunde com muita competência o modelo de vida consumista e a (falsa) ideia de que felicidade depende do nível de patrimônio. Mas os bens de consumo e a tecnologia avançada ainda são privilégios dos ricos, incluindo serviços públicos tais como educação, saúde e telecomunicações.

A tendência é mudar para melhor. Aos poucos. Já foram elencados acima, os direitos sociais na Constituição de 88. Conforme artigo 6º são eles: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. De acordo com o artigo 193, a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo

o bem-estar e a justiça sociais. Façamos brevíssima síntese meramente exemplificativa a respeito dos termos da Constituição a respeito.

Seguridade Social

Segundo o artigo 194, “seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Ao Estado brasileiro compete organizar a seguridade social de modo a atingir os seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados

A Constituição de 88 determina ainda que a seguridade social seja financiada com recursos do orçamento. Em síntese, o orçamento público consiste em uma previsão anual de todas as receitas e despesas estatais, previsão elaborada pelo Poder Executivo e transformada em lei com participação do Poder Legislativo. Trata-se de um ponto nodal da democracia a participação da sociedade na elaboração do orçamento. Cabe aos setores organizados pressionar o poder público para garantir receita necessária à satisfação dos direitos sociais através da tributação e, ao mesmo tempo, destinar tais recursos, prioritariamente, para ações de desenvolvimento econômico e social do país. Importante notar que, após luta por inclusão durante todo o século XX, com a Constituição de 88 foi possível a extensão plena da seguridade social aos trabalhadores rurais.

Saúde

Para a Constituição de 88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Para a concretização do direito da população à saúde, foi prevista a

instituição do Sistema Único de Saúde, SUS, regulamentado pela Lei Federal 8.080/90, envolvendo todos os níveis da Federação. O SUS terá rede regionalizada e hierarquizada, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade. E ao SUS também caberá

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Para financiamento do serviço, a Constituição dispôs que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. Para assegurar recursos suficientes ao SUS, a Constituição previu que União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados de suas receitas, segundo certos percentuais definidos em Lei.

Lendo os preceitos acima, é possível perceber que o Brasil ainda está longe das metas constitucionais. Na área da saúde, há um abismo entre ricos e pobres. Os mais ricos, pela via dos melhores planos de saúde privados, ou não, possuem acesso a médicos caros e renomados de todas as especialidades e a hospitais aparelhados com equipamentos de última geração. De outra banda, o SUS é a única opção dos mais pobres. No SUS, salvo raras exceções, falta tudo, servidores de saúde, leitos, medicamentos, recursos materiais. Nem os salários, nem as condições de trabalho nos hospitais públicos são adequadas. A quantidade de médicos não é suficiente. Em algumas especialidades, não há médicos disponíveis, forçando que pacientes sejam atendidos por profissionais não plenamente preparados. Os salários não são atraentes.

O Poder Judiciário vem contribuindo de forma importante para garantir a eficácia da Constituição. Apenas para citar alguns exemplos de posições adotadas pelos tribunais brasileiros, visando a garantir o direito à saúde, cabe citar decisões que determinam internação de paciente em hospital público, ou na falta de leitos, em hospital privado; obrigam o Estado a custear exames, cirurgia ou tratamento de pacientes na rede privada, quando não disponibilizado na rede pública; compelem o custeio pelo Estado de tratamento no exterior quando certa tecnologia ainda não se encontra à disposição no Brasil; assegura o fornecimento de medicamentos a pessoas carentes, qualquer remédio, inclusive os de uso contínuo, desde que comprovada a doença, a necessidade e a hipossuficiência. São apenas exemplos, mas revolucionários se comparada tal jurisprudência pacífica dos tribunais brasileiros com o passado.

Assistência Social

De acordo com a Constituição, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Ou seja, é a instituição pelo Estado de uma rede de proteção a pessoas miseráveis, sem acesso ou com dificuldade de acesso ao mercado formal de trabalho, de modo a evitar a pobreza extrema e suas mazelas. Neste norte, os objetivos da assistência social são:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

A Constituição, portanto, prevê programas estatais de renda mínima, mediante distribuição de verba pública, serviços de restaurantes populares, com alimentação praticamente gratuita, rede de albergues para aqueles que não possuem moradia de nenhuma espécie, atendimento a crianças e adolescentes pobres órfãs ou cujos pais perderam o poder familiar, programas de recolocação de trabalhadores em empregos formais, entre outras medidas.

A Constituição determina que o custeio das ações de assistência social derivará do orçamento de todas as entidades da Federação, isto é, do Erário. Em outras palavras, ações de assistência social são baseadas no princípio da solidariedade, na medida em que requerem a previsão de tributação dos mais ricos a fim de ajudar os mais pobres. Nem todos os mais ricos gostam da ideia, por isso cumpre ao Estado exercer seu poder de tributação e cumprir a Constituição.

O Poder Judiciário vem, também nesta seara, contribuindo para a eficácia do Texto Constitucional, o que pode ser exemplificado com as seguintes posições adotadas pelos tribunais: garantia do pagamento do que hoje se chama “bolsa-família” aos necessitados; determinação de fornecimento de moradia aos miseráveis ou, na falta de possibilidade, pagamento de verba suficiente para o pagamento de alugueis (programa chamado no Rio de “aluguel social”).

Educação

Segundo a Constituição, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, o ensino deve ser ministrado no Brasil atendendo os seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

O dever do Estado com a educação deverá ser efetivado mediante garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

De forma semelhante ao que ocorre no campo da saúde pública, basta ler os preceitos constitucionais acima para concluir que é grande o abismo que separa a Constituição da realidade. No Brasil, a realidade em matéria de educação é dura. Há déficit de investimento na educação pública. O baixo salário de professores, a insuficiente profissionalização, a falta de infraestrutura da rede escolar são alguns sinais dessa anomalia. Estudar em escola privada, para muitos, constitui signo de status, em especial as chamadas escolas bilíngues que tem como clientela os agraciados com a sorte do berço rico. Estudar em escola pública é ter de se superar numa disputa desigual por formação educacional e técnico-profissional. A diferença de qualidade entre escolas públicas e particulares contribui para reprodução da pobreza e para aumento da desigualdade social.

Também aqui o Poder Judiciário vem aplicando a Constituição na medida do possível, mas com brilhantismo e ineditismo, com medidas tais como: decretação de perda do poder familiar aos pais que mantem filhos menores fora da escola; determinação para que o Estado matricule imediatamente certa criança em creche ou escola pública, quando tal acesso foi negado, em geral na escola mais perto da casa do menor; ordem para que tal matrícula ocorra em escola particular, às expensas do Estado, na falta de escola pública; imposição ao Estado para suprir carência de professores em específica localidade ou município; obrigação de pagamento de pensão alimentícia a menores, durante toda a idade escolar, considerada obrigatória até os 17 anos e, se universitário, até 24 anos; ordem de manutenção de transporte escolar gratuito para crianças e adolescentes que moram em área rural, sempre que a escola for longe de casa; obrigação de inclusão de crianças especiais quando negado o acesso à escola em virtude de tal condição, entre outras medidas.

CONCLUSÃO

A constituinte de 1987-88 foi sem dúvida um momento singular na história do Brasil. Foi um momento da vida política do país em que o Congresso Nacional foi tomado pelo povo, compreendido “povo” o conjunto da população distribuída por grupos organizados de várias origens e ideologias.

O resultado da constituinte foi a mais democrática Constituição do constitucionalismo brasileiro. É verdade que em muitas ocasiões no processo legislativo prevaleceram interesses corporativistas em desfavor da ideia de “bem-comum”. Mas não podia ser diferente numa democracia ainda imatura, em que o sentimento de conquista de direito se prende à previsão constitucional.

Em que pese a manutenção de uma ordem econômica capitalista, baseada na livre iniciativa, a Constituição limitou a liberdade econômica e o direito de propriedade, prevendo a função social da propriedade e uma relação generosa de direitos trabalhistas e sociais.

A Constituição de 1988 criou inovadores mecanismos e instrumentos de eficácia de suas normas, incluindo vias de participação direta do povo sobre decisões políticas e administrativas. Criou também na estruturação dos poderes da República órgãos independentes como o Ministério Público, com importante função de controle do Executivo e do cumprimento dos objetivos sociais traçados pelo Texto Constitucional.

O Estado deixou de seu castelo das oligarquias, que servia apenas para garantir o direito de propriedade e a injusta estratificação social. O Estado Democrático de Direito é do povo, deve funcionar para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

O Poder Judiciário passou a não discutir apenas interesses individuais e patrimoniais. Passou a intervir diretamente em interesses coletivos, a garantir as conquistas das minorias e os direitos sociais em favor dos mais pobres. Os tribunais são hoje frequentados, predominantemente, pelas classes vulneráveis, com acesso à Justiça facilitado pela Defensoria Pública e por leis que a desoneram.

Contudo, a democracia é uma estrada incompleta, sempre em construção. Seu asfaltamento é levado a efeito pela organização e participação da sociedade. Cabe à sociedade participar ativamente do processo político, não apenas no dia das eleições, mas sobretudo no dia-a-dia do exercício do poder. Cabe à sociedade pressionar pela elaboração de um orçamento que contemple prioritariamente a redistribuição de renda através da Justiça Distributiva. É impossível democracia sem Justiça Fiscal, sem que os mais ricos paguem mais tributos e sem que a receita estatal seja destinada de forma suficiente para a satisfação dos direitos sociais previstos na Constituição.

A Constituição de 1988 sem dúvida consagrou o capitalismo, mas com Justiça Social, respeitando-se valores sociais como a Justiça Social, o valor social do trabalho, o meio ambiente, o direito do consumidor, entre outros. A riqueza é legítima, mas desde que sua geração aproveite a todos. Não se visa um país só de ricos. Mas um país com ricos, mas sem pobreza, em que todos tenham condições dignas de existência. O exercício do poder estatal só encontra legitimidade quando em favor da materialização dos objetivos traçados pela Constituição, que podem ser resumidos na promoção da dignidade humana.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Gelsom Rozentino. *História de uma década perdida. PT, CUT, crise e democracia no Brasil: 1979 – 1989*. São Paulo: Garamond, 2011.

BANDEIRA, Moniz. *O Governo João Goulart: as lutas sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

BLOCH, Marc. *Apologia da história ou O ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BONAVIDES, Paulo e ANDRANDE, Paes. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro: 3ª edição, Paz e Terra, 1991.

CARDOSO, Fernando Henrique. *A construção da democracia: estudos sobre a política brasileira*. São Paulo: Siciliano, 2ª edição, 1994.

CARVALHO, José Murilo. *Cidadania no Brasil. O longo caminho*. Rio de Janeiro: 18ª edição, Civilização Brasileira, 2014.

_____. *Os bestializados. O Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

COELHO, João Gilberto Lucas. *A nova Constituição. Avaliação do texto e perfil dos constituintes*. Rio de Janeiro: Revan, 1989.

CORRÊA, Larissa Rosa. *A tessitura dos direitos: patrões e empregados na justiça do trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: 9ª edição, Globo, 1991

FAUSTO, Boris. *A Revolução de 1930. Historiografia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. *Trabalho urbano e conflito social*. São Paulo: Difel, 1983.

FERNANDES, Florestan. *A Constituição Inacabada. Vias Históricas e Significado Político*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

_____. *Mudanças sociais no Brasil*. São Paulo: Global, 4ª edição, 2008.

FIGUEIREDO, Argelina Cheibub. *Democracia ou reformas. Alternativas democráticas à crise política: 1961-1964*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GOHN, Maria da Glória. *História dos movimentos e lutas sociais*. São Paulo: Edições Loyola, 8ª edição, 2013.

_____. *Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo*. Petrópolis: 7ª edição, Vozes, 2013.

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.

GRAMSCI, Antônio. *Os intelectuais e a organização da cultura*.

LEAL, Vitor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: 6ª edição, Alfa-Omega, 1993.

MATTOS, Marcelo Badaró. *O sindicalismo brasileiro após 1930*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

MEDEIROS, Leonilde Sérvo de. *História dos movimentos sociais no campo*. Rio de Janeiro, Fase, 1989.

MENEZES, Lená Medeiros. Os indesejáveis: desclassificáveis da modernidade. Protesto, crime e expulsão na capital federal (1890-1930). Rio de Janeiro: edUERJ, 1996.

PILATTI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988: Progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e Democracia no Brasil: do golpe de 1964 à Constituição de 1988*: Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RODRIGUES, José Honório. *Assembleia Constituinte de 1823*. Petrópolis: Vozes, 1974.

RIDENTI, Marcelo. *Em busca do povo brasileiro. Artistas da revolução, do CPC à era da TV*. São Paulo: Unesp, 2014.

_____. *Classes sociais e representação*. São Paulo: Cortez, 1994.

_____. *Política pra quê? Atuação partidária no Brasil contemporâneo de Getúlio a Dilma*. São Paulo: 13ª edição, Atual, 2011.

SALLUM Jr., Brasílio. *Labirintos: dos generais à nova República*. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Retorno. Máscaras institucionais do liberalismo oligárquico*. Rio de Janeiro: Opera Nostra, 1994.

SARAIVA, Paulo Lobo. *Garantia constitucional dos direitos sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. *Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985*. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs). *O Brasil republicano. O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 4. 6ª edição, 2013.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964 a 1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

VIANNA, Luiz Werneck. *A classe operária e a abertura*. São Paulo: Cerifa, 1983.

_____. *A transição. Da constituinte à sucessão presidencial*. Rio de Janeiro. Editora Revan, 1989.

_____. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 3ª edição, 1978.

WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 4ª edição, 1980.

_____. *Por que democracia?:* São Paulo: brasiliense, 1984.

ZANETTI, Lorenzo. *O novo no sindicalismo brasileiro. Características, impasses e desafios*. Rio de Janeiro: Fase, 1995.